



Sindicato das Empresas de
Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo.

Orgão oficial de comunicação
dirigida ao quadro associativo.
Periodicidade quinzenal.

ANO XXV

São Paulo, 15 de janeiro de 1993

Nº 593

A Fenaseg distribuiu ao mercado expediente SUPER - 021/93, de 12.01.93, referente à negociação Coletiva de Trabalho para 1993. Na seção Setor Sindical de Seguros publicamos, na íntegra, as informações da Fenaseg sobre o assunto.

A Superintendência de Seguros Privados - Susep está preparando o novo plano de contas das sociedades seguradoras, a vigorar ainda neste mês. O plano não sairá impresso em papel, como tradicionalmente acontece, devendo a divulgação ao mercado ser feita mediante disquetes.

O horário de verão iniciado dia 25 de outubro de 1992, termina em 31 de janeiro de 1993, quando os relógios deverão ser atrasados em uma hora.

Na seção Departamento Técnico publicamos Cadastro de Gerentes de Sinistros, elaborado pela Comissão Técnica de Sinistros e Proteção ao Seguro. Caso a listagem registre divergências, solicitamos informar ao órgão técnico sobre eventuais alterações nos dados cadastrais.

A Comissão Técnica de Previdência Privada da Fenaseg realizará em São Paulo, reuniões ordinárias obedecendo um calendário alternativo das sessões, durante o exercício de 1993. Com início às 9:30 horas, as reuniões neste Estado, na sede deste Sindicato, têm a seguinte programação: fevereiro, dia 27; abril, dia 28; junho, dia 30; agosto, dia 25 e outubro, dia 27.

Considerando a excepcional receptividade das seguradoras de São Paulo à iniciativa da Diretoria deste Sindicato, terão seqüência, neste ano, as reuniões - almoços mensais para informalmente debaterem assuntos de interesse do mercado.

Por ser de interesse das empresas e atendendo solicitação, informamos que a Bolsa de Valores de São Paulo está empreendendo campanha de expansão de Rede de Telefonia SPOT, com sistema de ramais que permitirá o acesso direto à cerca de dez mil participantes do mercado financeiro e de capitais. Na Secretaria do Sindicato os interessados encontrarão maiores informações sobre a campanha de expansão em causa.

NOTICIÁRIO (1)

- Informações Gerais.

SETOR SINDICAL DE SEGUROS (1.11)

- Negociação coletiva de trabalho para 1993.
- Cobrança bancária de cosseguros
- DPVAT - Cadastramento e recuperação de sinistros - Orientação sobre sinistros.

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS (1.19)

SUSEP - Classe de Localização.

IRB - Condições gerais para seguro facultativo de responsabilidade civil do transportador rodoviário por desaparecimento de carga. (RCF-DC)

ENTIDADES CULTURAIS E TÉCNICAS (1.3)

- Noticiário da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro.

EVENTOS CULTURAIS E TÉCNICOS (1.7)

- X Seminário Regional de Fianças - Experiência de outras comunidades economicas na materia.

ESTUDOS E OPINIÕES (1.4)

- Responsabilidade civil do transportador. O transporte gratuito de pessoas.

DIVERSOS (1.3)

- Como reduzir a sinistralidade da carteira de automoveis com o uso da auditoria.
- Básico de seguro.
- Regulação de sinistros.

PUBLICAÇÕES LEGAIS - SUSEP (1)

- Portarias da Susep.

IMPRENSA (1.6)

- Reprodução de matéria sobre seguros.

DEPARTAMENTO TÉCNICO (1.7)

- Resoluções de órgãos técnicos.
- Cadastro de gerentes de sinistros.

■ O Sindicato das Seguradoras de Minas Gerais elegeu em 22.12.92 sua diretoria para o triênio 1993/1996, sob a presidência de Alberto Oswaldo Continentino de Araújo, com os seguintes diretores: Lêda Corrêa Rabello Carvalho, Hermenegildo Gomes da Silva, Luis Carlos Besson, Gustavo Adolfo Medrado Tamm Brandão, José Osvaldo de Miranda e José Pereira Lima.

■ A Fenaseg está solicitando às empresas associadas que informem à sua assessoria jurídica, na pessoa do Dr. Ricardo Bechara Santos, acerca dos processos judiciais, em todo o Brasil, que versem a impugnação da contribuição ao FINSOCIAL e que não estejam sob o patrocínio do Dr. Gustavo Miguez de Mello, indicando a posição de cada processo, respectivamente, o seu número, a fase em que se encontra, a vara, a turma do Tribunal, o Estado, enfim, os dados com os quais tais processos possam ser identificados.

■ Na Secretaria do Sindicato encontra-se à disposição dos interessados relações contendo concessões, suspensões, reabilitações e cancelamentos de Corretores de Seguros - Pessoas Físicas e Jurídicas, relativas ao mês de novembro de 1992.

■ O Dr. Hélio Novaes assume a Vice-Presidência da Sul América Seguros em São Paulo, durante coquetel a se realizar dia 18 próximo, ocasião em que será homenageado o Dr. Hélio Opipari.

■ A Porto Nazareth S/A desde 21.12.92 tem novo endereço: Av. Paulista, 1754 - 2º andar - São Paulo - SP - CEP:01310-200 - Tel:285-3133 - FAX-(011)284-6257 - Telex- (011)-23409.

■ O Instituto de Estudos Avançados de Gerência de Riscos - IEAGR realizará nos dias 8 e 9 de fevereiro de 1993 o curso "Métodos Científicos de Avaliação de Riscos e Perdas", dirigido a gerentes de riscos, engenheiros e técnicos das áreas de Segurança e Seguros. O IEAGR, recentemente criado está sob a direção de Francisco M.G.A.F. de Cicco, há 18 anos atuando na área. Na Secretaria do Sindicato os interessados poderão obter informações adicionais sobre o curso.

■ Destinado a empresas comerciais e industriais, administradores de Seguros, engenheiros de segurança e profissionais cujas atividades estejam direta ou indiretamente relacionadas com a instituição do seguro e com o tratamento de risco, será realizado o Curso de Seguros para Empresas Seguradoras, patrocinado por ITSE-MAP do Brasil, no período de 18 de janeiro à 18 de fevereiro de 1993. Maiores informações sobre o curso poderão ser obtidas na Secretaria do Sindicato.

■ O Ministério da Fazenda concedeu autorização à Seguradora BMC S/A, com sede na cidade de São Paulo, para operar em Seguros de Ramos Elementares e Vida e Planos de Previdência Privada Aberta. O ato ministerial consta da Portaria nº 3 de 05 de janeiro de 1993, publicado no D.O.U de 11.01.93.

■ A Secretaria do Sindicato coloca à disposição de eventuais interessados Currículo de Técnico em Seguros, com vasta experiência profissional nos ramos elementares, com destaque na carteira de Incêndio e Lucros Cessantes. Ref. 59315193.

■ Segundo informação recebida da Fenaseg, a entidade voltará a publicar, este ano, o Anuário de Seguros. O último editado é de 1986.



Rio de Janeiro, 12 de janeiro
SUPER-021/93

Ao
Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização no
Estado de São Paulo

Atenção: Sr. Digníssimo Presidente, Dr. Cláudio Afif Domingos

Ref: NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA 1993

Levamos ao seu conhecimento de que, nesta data, foram concluídos os entendimentos entre as comissões de negociação desta Federação e da FENESPIC, estabelecendo as condições de trabalho a vigorarem a partir de 1º/01/93.

Em síntese, foram estabelecidas as seguintes condições:

- a) renovação das cláusulas e condições pré-existentes, com exclusão da contribuição assistencial patronal, nos Estados em que fora concedida;
- b) recomposição salarial da ordem de 1.195% sobre os salários vigentes em janeiro de 1992, decorrentes da aplicação da convenção coletiva anterior a esse ano. No percentual acima já estão incluídas a correção monetária e a produtividade;
- c) pisos de Cr\$3.000.000,00 para o pessoal de escritório e de Cr\$2.500.000,00 para o pessoal de portaria e assemelhados;
- d) anuênio de Cr\$75.110,00;
- e) auxílio-alimentação de Cr\$40.000,00, extensivo aos funcionários em gozo de férias e de auxílio-doença até 15 dias;



- f) auxílio-creche, no valor de até Cr\$582.750,00, inclusive para os homens, vedada a duplicidade no caso de ambos os cônjuges serem empregados;
- g) seguro no valor básico de Cr\$12.950.000,00;
- h) abono de até três ausências por ano, de um funcionário por empresa, ou grupo de empresas, para participação em eventos sindicais;
- i) correção de benefícios da Convenção Coletiva; de acordo com a legislação salarial em vigor;
- j) multa pelo descumprimento da Convenção Coletiva.

As condições acima sintetizadas, representam o limite máximo para celebração das Convenções Coletivas de trabalho, cujo modelo será remetido oportunamente por esta Federação.

Esclarecamos que os Sindicatos Profissionais dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo não se fizeram representar no processo de negociação coletiva de que resultaram as condições acima, os quais, nada obstante, estão agendando data para o início dos entendimentos.

Assim, pedimos se digne V.Sa. repassar essas informações às empresas associadas.

Sem mais, somos

Atenciosamente,

Ronaldo F. L. Youle
Superintendente Administrativo Financeiro

RBS/RV

RUA SENADOR DANTAS, 74, 12º PAVIMENTO — TEL.: 210-1204
CABLE — "FENASEG" — CEP 20031 — TELEX — FNES (021) 34505
BR — RIO DE JANEIRO, RJ — IFAX (FAC-SÍMILE): (021) 220-0046.
C.G.C.M.F. 33.623.893/0001-80



CIRCULAR

FENASEG-179/92

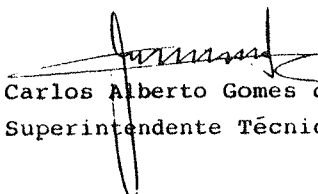
Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1992

COBRANÇA BANCÁRIA DE COSSEGURO

Em aditamento à nossa Circular FENASEG-138/92, de 20.10.92, solicitamos substituir as páginas 04, 11, 18, 24 e 34, face às alterações que discriminamos abaixo:

- PÁG. 04 - BAMERINDUS SEGUROS GERAIS S.A.
- PÁG. 11 - CIA. DE SEGUROS GRALHA AZUL
- PÁG. 18 - FINANCIAL SEGUROS GERAIS S.A.
- PÁG. 24 - IOCHPE SEGURADORA S.A.
- PÁG. 34 - SANTA CRUZ SEGUROS

Atenciosamente,


Carlos Alberto Gomes de Souza
Superintendente Técnico

Proc.: 870.266

Anexo: Citados

LHFR/.

RUA SENADOR DANTAS, 74, 12º PAVIMENTO — TEL.: 210-1204
CABLE — "FENASEG" — CEP 20031 — TELEX — FNES (021) 34505
BR — RIO DE JANEIRO, RJ — IFAX (FAC-SÍMILE): (021) 220-0046.
C.G.C.M.F. 33.623.893/0001-80

RELACAO DE CORRENTES BANCARIA DE CUBA SEGURO

COMPANHIA - BALOISE-ATLANTICA CIA. BRAS.SEGUROS
 CODIGO DO IRB - 5711
 BANCO - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS
 CODIGO DO BANCO - 237
 AGENCIA - AGENCIA HADDOCK LOBO
 ENDEREÇO - R. HADDOCK LOBO, 426 - RJ
 CODIGO DA AGENCIA - 118
 NUMERO C/ CORRENTE - 18.492-6
 BANCO/SORTEIO - BANCO DO BRASIL S.A.
 CODIGO DO BANCO2 - 001
 AGENCIA2 - AGENCIA CENTRO
 ENDEREÇO2 - RUA SENADOR DANTAS, 105 - RJ
 CODIGO DA AGENCIA2 - 0001-9
 NUMERO C/CORRENTE2 - 403.314-0

COMPANHIA - BAMERINDUS CIA DE SEGUROS
 CODIGO DO IRB - 6106
 BANCO - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL
 CODIGO DO BANCO - 399
 AGENCIA - AGENCIA CENTRO
 ENDEREÇO - R. DA ASSEMBELIA, 66 - RJ
 CODIGO DA AGENCIA - 0240
 NUMERO C/ CORRENTE - 0033/33.798-0-2
 BANCO/SORTEIO - BANCO DO BRASIL S.A.
 CODIGO DO BANCO2 - 001
 AGENCIA2 - AGENCIA CENTRO
 ENDEREÇO2 - RUA SENADOR DANTAS, 105 - RJ
 CODIGO DA AGENCIA2 - 0001-9
 NUMERO C/CORRENTE2 - 402.616-0

COMPANHIA - BAMERINDUS VIDA SEGS. SOC. ANONIMA
 CODIGO DO IRB - 5835
 BANCO - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL
 CODIGO DO BANCO - 399
 AGENCIA - CENTRO RIO
 ENDEREÇO - R. DA ASSEMBLEIA, 66
 CODIGO DA AGENCIA - 0240
 NUMERO C/ CORRENTE - 10845-62
 BANCO/SORTEIO - BANCO DO BRASIL S.A.
 CODIGO DO BANCO2 - 001
 AGENCIA2 - AGENCIA CENTRO
 ENDEREÇO2 - R. SEN. DANTAS, 105 - RJ
 CODIGO DA AGENCIA2 - 0001-9
 NUMERO C/CORRENTE2 - 410495-1

RELACAO DE COBRANCA BANCARIA DE COSEGURO

COMPANHIA - CIA. DE SEGUROS DA BAHIA
 CODIGO DO IRB - 5401
 BANCO - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL
 CODIGO DO BANCO - 347
 AGENCIA - AGENCIA CENTRO
 ENDEREÇO - R. DA QUITANDA, 70
 CODIGO DA AGENCIA - 0500
 NUMERO C/ CORRENTE - 500.15.069.30-3
 BANCO/SORTEIO - BANCO DO BRASIL S.A.
 CODIGO DO BANCO2 - 001
 AGENCIA2 - AGENCIA SAO BENTO
 ENDEREÇO2 - RUA SAO BENTO, 465 - SP
 CODIGO DA AGENCIA2 - 001B
 NUMERO C/CORRENTE2 - 331.759-5

COMPANHIA - CIA. DE SEGUROS GRALHA AZUL
 CODIGO DO IRB - 6955
 BANCO - BANCO DO BRASIL S.A.
 CODIGO DO BANCO - 001
 AGENCIA - AGENCIA CENTRO - CURITIBA - PR
 ENDEREÇO - PCA. TIRADENTES
 CODIGO DA AGENCIA - 009-4
 NUMERO C/ CORRENTE - 209895-4
 BANCO/SORTEIO -
 CODIGO DO BANCO2 -
 AGENCIA2 -
 ENDEREÇO2 -
 CODIGO DA AGENCIA2 -
 NUMERO C/CORRENTE2 -

COMPANHIA - CIA. DE SEGUROS MINAS BRASIL
 CODIGO DO IRB - 5495
 BANCO - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 CODIGO DO BANCO - 389
 AGENCIA - AGENCIA ESPLANADA
 ENDEREÇO - R. ARAUJO PORTO ALEGRE, 64-A - RJ
 CODIGO DA AGENCIA - 0104-0
 NUMERO C/ CORRENTE - 07.059.327-2
 BANCO/SORTEIO - BANCO DO BRASIL S.A.
 CODIGO DO BANCO2 - 001
 AGENCIA2 - AGENCIA CENTRO
 ENDEREÇO2 - RUA SENADOR DANTAS, 105 -RJ
 CODIGO DA AGENCIA2 - 0001-9
 NUMERO C/CORRENTE2 - 0402.846-5

RELACAO DE CUBRANCA BANCARIA DE LUSSEGURO

COMPANHIA - FIDUCIA CIA. DE SEGUROS GERAIS
 CODIGO DO IRB - 8507
 BANCO - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS
 CODIGO DO BANCO - 237
 AGENCIA - AGENCIA RIO BRANCO
 ENDERECO - AV. RIO BRANCO, 131 - RJ
 CODIGO DA AGENCIA - 468
 NUMERO C/ CORRENTE - 0126715-9
 BANCO/SORTEIO - BANCO DO BRASIL S.A.
 CODIGO DO BANCO2 - 001
 AGENCIA2 - AGENCIA CENTRO
 ENDERECO2 - R. SEN. DANTAS, 105 - RJ
 CODIGO DA AGENCIA2 - 001-9
 NUMERO C/CORRENTE2 - 407.132-8

COMPANHIA - FINANCIAL CIA. DE SEGUROS
 CODIGO DO IRB - 5738
 BANCO - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL
 CODIGO DO BANCO - 399
 AGENCIA - AGENCIA CENTRO
 ENDERECO - R. DA ASSEMBELIA, 66 - RJ
 CODIGO DA AGENCIA - 0240
 NUMERO C/ CORRENTE - 55.35.917-4-7
 BANCO/SORTEIO - BANCO DO BRASIL S.A.
 CODIGO DO BANCO2 - 001
 AGENCIA2 - AGENCIA CENTRO
 ENDERECO2 - RUA SENADOR DANTAS, 105 - RJ
 CODIGO DA AGENCIA2 - 0001-9
 NUMERO C/CORRENTE2 - 402.838-4

COMPANHIA - FINANCIAL SEGUROS GERAIS S.A.
 CODIGO DO IRB - 5827
 BANCO - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL
 CODIGO DO BANCO - 399
 AGENCIA - CENTRO RIO
 ENDERECO - R. DA ASSEMBLEIA, 66
 CODIGO DA AGENCIA - 0240
 NUMERO C/ CORRENTE - 10843-17
 BANCO/SORTEIO - BANCO DO BRASIL S.A.
 CODIGO DO BANCO2 - 001
 AGENCIA2 - AGENCIA CENTRO
 ENDERECO2 - R. SEN. DANTAS, 105 - RJ
 CODIGO DA AGENCIA2 - 0001-9
 NUMERO C/CORRENTE2 - 410501-X

RELATÓRIO DE COBRANÇA BANCÁRIA DE COSSIGORO

COMPANHIA - IOCHPE SEGURADORA S.A.
 CODIGO DO IRB - 6556
 BANCO - BANCO REAL S.A.
 CODIGO DO BANCO -
 AGENCIA - AGENCIA CARIOCA
 ENDEREÇO - AV. RIO BRANCO, 108 B - RJ
 CODIGO DA AGENCIA - 0813-3
 NUMERO C/ CORRENTE - 9.706286-4
 BANCO/SORTEIO - BANCO DO BRASIL S.A.
 CODIGO DO BANCO2 - 001
 AGENCIA2 - AGENCIA SAD BENTO
 ENDEREÇO2 - RUA SAD BENTO, 465 - SP
 CODIGO DA AGENCIA2 - 0018
 NUMERO C/CORRENTE2 - 20.104-9

COMPANHIA - ITACOLOMI COMPANHIA DE SEGUROS
 CODIGO DO IRB - 576-2
 BANCO - BAMERINDUS
 CODIGO DO BANCO - 399
 AGENCIA - AGENCIA CENTRO
 ENDEREÇO - R. DA ASSEMBLEIA, 66 - RJ
 CODIGO DA AGENCIA - 0240
 NUMERO C/ CORRENTE - 08321-23
 BANCO/SORTEIO - BANCO DO BRASIL S.A.
 CODIGO DO BANCO2 - 001
 AGENCIA2 - AGENCIA CENTRO
 ENDEREÇO2 - PRACA TIRADENTES, 410 - CURITIBA/PR
 CODIGO DA AGENCIA2 - 0009
 NUMERO C/CORRENTE2 - 209.961-6

COMPANHIA - ITAU SEGUROS S.A.
 CODIGO DO IRB - 5321
 BANCO - BANCO ITAU S.A.
 CODIGO DO BANCO - 341
 AGENCIA - AGENCIA P.A.B. ITAU SEGUROS S.A.
 ENDEREÇO - AV. GRACA ARANHA, 174 - RJ
 CODIGO DA AGENCIA - 1860
 NUMERO C/ CORRENTE - 00400-9
 BANCO/SORTEIO - BANCO DO BRASIL S.A.
 CODIGO DO BANCO2 - 001
 AGENCIA2 - AGENCIA CENTRO
 ENDEREÇO2 - RUA SENADOR DANTAS, 106 - RJ
 CODIGO DA AGENCIA2 - 0001-9
 NUMERO C/CORRENTE2 - 408.829-8

FEDERAÇÃO DE COBRANÇA BANCÁRIA DE CUBRIMENTO

COMPANHIA - SAFRA SEGUROORA S.A.
 CODIGO DO IRB - 6441
 BANCO - BANCO SAFRA S.A.
 CODIGO DO BANCO - 422
 AGENCIA - AGENCIA CANDELARIA
 ENDEREÇO - PRAÇA PIO X, 17A - RJ
 CODIGO DA AGENCIA - 6007
 NUMERO C/ CORRENTE - 025025-9
 BANCO/SORTEIO - BANCO DO BRASIL S.A.
 CODIGO DO BANCO2 - 001
 AGENCIA2 - AGENCIA SAO BENTO
 ENDEREÇO2 - RUA SAO BENTO, 465 - SP
 CODIGO DA AGENCIA2 - 018
 NUMERO C/CORRENTE2 - 28.498-X

COMPANHIA - SANTA CRUZ SEGUROS S.A.
 CODIGO DO IRB - 5614
 BANCO - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL
 CODIGO DO BANCO - 347
 AGENCIA - AGENCIA CENTRO - RJ
 ENDEREÇO - R. DA QUITANDA, 70
 CODIGO DA AGENCIA - 500
 NUMERO C/ CORRENTE - 16089-3000-2
 BANCO/SORTEIO - BANCO DO BRASIL S.A.
 CODIGO DO BANCO2 - 001
 AGENCIA2 - AGENCIA CENTRO
 ENDEREÇO2 - RUA SENADOR DANTAS, 105 - RJ
 CODIGO DA AGENCIA2 - 0001-9
 NUMERO C/CORRENTE2 - 00403322-1

COMPANHIA - SAO PAULO SEGUROS S.A.
 CODIGO DO IRB - 5291
 BANCO - BANCO DE CREDITO NACIONAL S.A.
 CODIGO DO BANCO - 291
 AGENCIA - AGENCIA ACRE
 ENDEREÇO - R. DO ACRE, 29 - RJ
 CODIGO DA AGENCIA - 0027
 NUMERO C/ CORRENTE - 775.660-9
 BANCO/SORTEIO - NAO TEM
 CODIGO DO BANCO2 -
 AGENCIA2 -
 ENDEREÇO2 -
 CODIGO DA AGENCIA2 -
 NUMERO C/CORRENTE2 -



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
C.G.C.M.F. 33.623.893/0002-80

CONVÊNIO DO SEGURO DE DPVAT

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1992
CARTA-CIRCULAR-CONV-DPVAT-2147/92

Às
Seguradoras Conveniadas

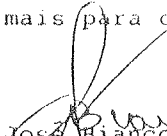
Ref.: Cadastramento e recuperação de sinistros - valores de Janeiro de 1993

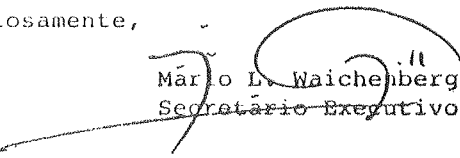
Referindo-nos ao assunto supra e para seu conhecimento, informamos os novos valores indenizáveis em Janeiro de 1993, devidamente reajustados pela TR de 23,95%, sendo que:

- 1) Sinistros ocorridos de 01.01.88 até 31.12.91
 - a) O cadastramento para Morte e I. Permanente é de 123400 BTN's e para DAMS 024680 BTN's.
 - b) A recuperação correspondente à indenização em Janeiro de 1993 é de CR\$ 6.214.000,67 para Morte e I. Permanente (até) e CR\$ 1.242.800,13 para DAMS (até).
 - c) O Índice referencial para Janeiro de 1993 é de 5.035,656948 já acrescido da TR.
- 2) Sinistros ocorridos a partir de 01.01.92
 - a) O cadastramento para Morte e I. Permanente é de 182600 e de 036500 para DAMS.
 - b) A recuperação, correspondente à indenização em Janeiro de 1993 é de CR\$ 22.938.639,94 para Morte e I. Permanente (até) e CR\$ 4.585.215,99 para DAMS (até).
 - c) Os reajustes estão calculados com a TR de 23,95%.

Sem mais para o momento, firmamo-nos

atenciosamente,


José Bianco Sobrinho
Gerente de Sinistros


Mário L. Waichenberg
Secretário Executivo

8°0605
JBS/VP

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 18º ANDAR - TEL.: 633-1897
633-1137 - CABLE - "FENASEG" - CEP 20031 - TELEX (021)
31713 FNES-BR - RIO DE JANEIRO, RJ



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
C.G.C.M.F. 23.823.893/0002-80

CONVÊNIO DO SEGURO DE DPVAT

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1992

CARTA-CIRCULAR-CONV-DPVAT-2256/92

Às

Seguradoras Conveniadas


Ref.: Encaminhamento de pessoas ao Convênio

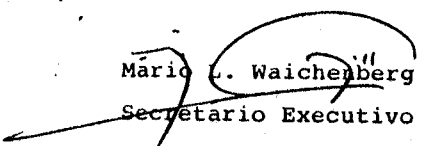
Levamos ao seu conhecimento que vimos recebendo um crescente número de pessoas, encaminhadas pelas Conveniadas, com o objetivo de obterem instruções, informações e orientação sobre sinistros reclamados ou por reclamar.

Como esse procedimento tem causado uma série enorme de problemas e transtornos aos nossos serviços, solicitamos a V.Sas. que se abstenham de nos encaminhar tais pessoas, não só pelas razões expostas, como também por não ser da competência do Convênio tal atendimento e sim das Conveniadas.

Sem mais para o momento, firmamo-nos

atenciosamente,


José Bianco Sobrinho
Gerente de Sinistros


Mário L. Waichenberg
Secretário Executivo

850605

JBS/VP

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 16º ANDAR - TEL: 533-1007
533-1137 - CABLE - "FENASEG" - CEP 20031 - TELEX (021)
21713 FNES-BR - RIO DE JANEIRO, RJ



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
C.G.C.M.F. 23.823.893/0002-80

CONVÊNIO DO SEGURO DE DPVAT

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1992
CARTA-CIRCULAR-CONV-DPVAT-2257/92

Às
Seguradoras Convehiadas

Ref.: Consultas sobre cobertura de sinistros

Voltamos a tratar do assunto supra, para informar a V.Sas. que vem se tornando um hábito a remessa de processos para nossa análise, bem como consultas por fax, telex ou telefone com a mesma finalidade.


Tais procedimentos, que cresceram de maneira extraordinária, não só estrangularam nossos serviços, como vem impedindo o desempenho das finalidades da Fenaseg com o Convênio, que se resumem em administrá-lo, já que compete às Convehiadas acolher, analisar, regular e liquidar os sinistros.

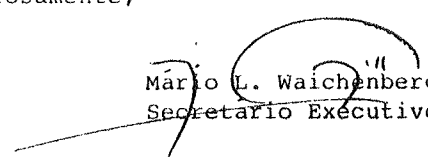
Admitimos, apenas, que, em casos especiais e de real dúvida, a Convehiada nos consulte, já que, rotineiramente, o Convênio funciona com a legislação vigente, normas e instruções específicas emitidas por circulares do CNSP, da Susep e do Convênio e que são do conhecimento geral.

Esperamos, pois, que estas reiteradas observações, sejam levadas na devida consideração por V.Sas., em benefício de todos.

Sem mais para o momento, firmamo-nos

atenciosamente,


José Bianco Sobrinho
Gerente de Sinistros


Mário L. Waichenberg
Secretário Executivo

B50605
JBS/VP

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 16º ANDAR - TEL: 633-1887
633-1137 - CABLE - "FENASEG" - CEP 20031 - TELEX (021)
31713 FNES-BR - RIO DE JANEIRO, RJ

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**Departamento Técnico-Atuarial**

PORTARIA Nº 4, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

Altera a Classe de Localização da Cidade de São Caetano do Sul - SP, na TSIB

A Chefe do Departamento Técnico-Atuarial, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 174, de 22 de agosto de 1985, do Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, e tendo em vista o disposto na alínea "c" do Art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o que consta do Proc. SUSEP nº 001.5141/92 e o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, resolve:

1 - Enquadrar a Cidade de São Caetano do Sul - SP na Classe 1 de localização da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, para a aplicação nas apólices emitidas ou renovadas a partir da presente Portaria.

2 - Fica vedada a rescisão dos contratos em vigor visando ao benefício da redução de classe de localização oriundo do novo enquadramento.

3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. MÔNICA CHRISTINA O. A. SOARES
(Of. nº 1/93)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

08.01.93



CONDIÇÕES GERAIS PARA SEGURO FACULTATIVO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO POR DESAPARECIMENTO DE CARGA (RCF-DC)

1 - Segurado

Pelo presente contrato, SEGURADO é a empresa de transportes regularmente constituída, nos termos do Artigo 10, inciso II, do Decreto nº 89.074, de 28.06.84.

2 - Objeto do Seguro e Riscos Cobertos

2.1 - O presente seguro garante ao Segurado, até o limite do valor declarado na averbação, respeitada a responsabilidade máxima assumida pela Seguradora nesta Apólice, o reembolso das reparações pecuniárias pelas quais, por disposições legais, for ele responsável, em virtude de perdas ou danos sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros e que lhe tenham sido entregues para transporte, por via pública ou rodovia, no Território Nacional, contra conhecimento de transporte rodoviário de carga ou outro documento hábil, desde que aquelas perdas ou danos decorram do desaparecimento da carga concomitantemente com o veículo transportador, em consequência

2.1.1 - furto simples ou qualificado;

2.1.2 - roubo;

2.1.3 - extorsão simples ou mediante sequestro;

2.1.4 - apropriação indébita, decorrente ou não de locação de bens, estelionato ou falsidade ideológica.

2.2 - Os bens ou mercadorias garantidos por este seguro são os recebidos para o transporte, conforme disposto no item 2.1 desta Cláusula, desde que devidamente averbados no Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário-Carga.

3 - Bens não Compreendidos no Seguro

Não estão abrangidos pela cobertura deste seguro os bens ou mercadorias a seguir mencionados:

3.1 - o veículo transportador;

3.2 - dinheiro em espécie, moeda ou papel, metais preciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, jóias, chaves, ações, certificados de títulos, conhecimentos, ordens de pagamento, saques, selos, estampilhas, bilhetes de loterias, recibos e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens, objetos de arte, raridades e coleções, cargas radioativas e cargas nucleares;

3.3 - os bens ou mercadorias não averbados no Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário-Carga.

4 - Início e Fim dos Riscos

Os riscos assumidos na presente Apólice, durante o transporte propriamente dito, têm início no momento em que os bens ou mercadorias são colocados no veículo transportador, no local do início da viagem contratada, e terminam quando são retirados do veículo transportador, no local de destino da mesma viagem, entendendo-se também cobertas as operações de coleta e entrega como complementos da viagem principal, comprovadas pelo documento fiscal do embarcador ou pela minuta de despacho, excluída, no entanto, a permanência das mercadorias em depósito.

5 - Importância Segurada e Limite Máximo de Responsabilidade

5.1 - Convencionam os contratantes que a Importância Segurada corresponderá aos valores integrais dos bens ou mercadorias declarados nos Conhecimentos de Transporte Rodoviário de Carga, objeto das averbações previstas na Cláusula nº 9 e representará, em qualquer hipótese, o prejuízo máximo indenizável pela Seguradora em "um mesmo sinistro", respeitada, ainda, a responsabilidade máxima assumida pela Seguradora conforme subitem 5.3 desta Cláusula.

5.2 - Considerar-se-á "um mesmo sinistro" o conjunto de perdas ou danos constatados em decorrência de quaisquer dos riscos previstos na Cláusula nº 2 - Objeto do Seguro e Riscos Cobertos - atingindo um mesmo veículo/viagem.

5.3 - Fica também ajustado que a Seguradora fixará nas Condições Particulares desta Apólice o Limite Máximo de Responsabilidade, acordado com o Segurado, representando tal limite, em qualquer hipótese, à totalidade de indenizações exigíveis pela presente, como decorrência de um ou mais sinistros.

5.3.1 - O limite fixado nos termos do item anterior poderá ser elevado, mediante solicitação do Segurado e concordância da Seguradora, cobrando-se o prêmio correspondente na base "pro-rata temporis".

5.4 - A garantia desta apólice ficará automaticamente cancelada, sem qualquer restituição de prêmio e emolumentos, quando pelo pagamento de uma única indenização ou pela soma das indenizações pagas, for atingido ou ultrapassado o Limite Máximo de Responsabilidade, conforme subitem 5.3 desta Cláusula.

5.5 - O cancelamento previsto no subitem 5.4 não prejudica o direito do Segurado à cobertura de sinistro ocorridos em data anterior à do cancelamento.

6 - Obrigações do Segurado

6.1 - O Segurado obriga-se a:

6.1.1 - Observar todas as exigências legais relacionadas com a proteção e segurança das operações de transporte.

6.1.2 - Tomar todas as precauções que razoavelmente possam dele ser esperadas, tendentes a evitar as ocorrências previstas na Cláusula nº 2 - Objeto do Seguro e Riscos Cobertos - destas Condições Gerais.

6.1.3 - Cadastrar os motoristas autônomos ou carreiros contratados, seus veículos transportadores, bem como os proprietários destes veículos, quando for o caso, em "Ficha de Cadastro" apropriada, prevista na Tarifa.

6.1.4 - Exigir a apresentação e conferir rigorosamente os seguintes documentos dos motoristas contratados e dos veículos transportadores: Carteira Nacional de Habilitação, Cédula de Identidade, Inscrição no Registro Nacional de Trans-

portadores Rodoviários de Bens - RTB, Inscrição no INPS, Documento Único de Trânsito (DUT), Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), assim como a numeração do chassi e placa do veículo.

6.1.4.1 - Junto com a "Ficha de Cadastro", o Segurado arquivará xerox da Cédula de Identidade do motorista, do DUT, do IPVA e do RTB.

6.1.4.2 - Além de conferir e registrar na "Ficha de Cadastro" todos os dados e informações solicitadas, o Segurado coletará nela as impressões digitais do cadastrado e a fotografia do motorista, tirada pelo transportador, no ato do cadastramento.

6.1.5 - Dar imediato aviso à Seguradora no caso de interrupção de viagem ou demora no prazo de sua duração normal, assim que tiver conhecimento de tal ocorrência.

6.1.6 - Usar de todos os meios legais ao seu alcance para descobrir os autores do evento danoso, promovendo para tal fim as necessárias medidas policiais e judiciais, conservando os vestígios e indícios do delito praticado e facilitando todas as diligências que as autoridades ou a Seguradora julgarem por bem proceder.

6.1.7 - Autorizar a Seguradora, sempre que esta julgar conveniente, a adotar as providências relacionadas com o inquérito e investigações policiais atorgando-lhe, por meio hábil, todos os poderes necessários a tal fim.

6.2 - As obrigações previstas nos itens 6.1.3 e 6.1.4 poderão ser substituídas por sistemas de cadastramento prévio, devidamente aprovado pelas federações nacionais dos transportadores rodoviários de bens e dos seguradores.

7 - Proposta de Seguro

7.1 - A presente Apólice é emitida de conformidade com as declarações constantes da proposta do seguro, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

7.2 - O Segurado obriga-se a comunicar, por escrito, à Seguradora qualquer alteração que ocorra nos dados constantes da proposta do seguro, no prazo de 3 (três) dias, a contar da data da alteração.

7.3 - Não é admitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta e daquelas que não tenham sido comunicadas posteriormente na forma do item precedente.

8 - Outros Seguros

8.1 - O Segurado não poderá manter mais de uma apólice deste seguro nesta ou em outra Seguradora, sob pena de suspensão de seus efeitos, sem qualquer direito à restituição do prêmio que houver pago.

8.2 - Não obstante o disposto no item 8.1 desta Cláusula, para os Segurados que possuam filiais em mais de um Estado da Federação, é permitida a emissão de uma apólice por filial, desde que haja correspondência com a apólice de Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário-Carga e que fique caracterizado, em cada uma, o local de início da viagem, com menção expressa à existência da(s) outra(s) apólice(s).

9 - Averbações

9.1 - Considerando o disposto na Cláusula nº 2 - Objeto do Seguro e Riscos Cobertos, o Segurado obriga-se e declarar, pelo seu valor integral, no formulário de averbação com um míni-

mo de 6(seis) vias, todos os bens ou mercadorias que receber para transporte e, também, a entregar à Seguradora, mediante protocolo ou remeter-lhe, sob registro postal, suas 2ª, 3ª e 4ª vias, juntamente com uma cópia fiel dos conhecimentos ou manifestos de carga, expedidos pelo mesmo órgão emissor do Segurado, no dia precedente.

9.2 - Os formulários de averbação porventura inutilizados serão encaminhados completos à Seguradora, no mesmo dia da entrega da averbação de número imediatamente superior àqueles.

9.3 - Os conhecimentos ou manifestos deverão ser datados do dia do carregamento ou de início da viagem segurada e conter os esclarecimentos relativos aos embarques, origem ou procedência, destino, quantidade e espécie dos volumes de cada despacho, assim como os números dos documentos fiscais e respectivos valores.

9.4 - As averbações não modificam as Condições do Contrato de Seguro, considerando-se nulas quaisquer estipulações contrárias às convencionadas na apólice ou não previstas nesta.

9.5 - Independentemente do estipulado nas Condições Gerais e Particulares deste Seguro, quando o valor dos bens for superior a 12.000.000 FTRD, na data do embarque de um mesmo veículo-viagem, o Segurado fica obrigado a informar à Seguradora, via fac-símile ou telex, em dia útil anterior ao início da viagem, os seguintes dados: valor, tipo da mercadoria, origem e destino, nº do documento(s) de transporte, data de saída, data prevista para chegada, placa do veículo, nome e CPF do motorista.

Na hipótese de o Segurado não efetuar a comunicação na forma e no prazo acima previstos, a indenização devida pela Seguradora será reduzida na mesma proporção entre o prêmio devido sem a agravação prevista no item 7.3 da Tarifa e aquele sujeito a agravação por concentração de risco.

10 - Prêmio

10.1 - O prêmio de seguro terá por base o valor integral dos bens ou mercadorias declarado no conhecimento ou manifesto de carga e na averbação e as taxas previstas na correspondente Tarifa.

10.2 - A cobrança do prêmio será feita através de fatura mensal e correspondente Nota de Seguro, englobando todo o movimento averbado pelo Segurado no mês.

10.3 - A entrega da apólice ao Segurado será feita mediante o pagamento de um prêmio inicial, calculado na forma estabelecida na respectiva tarifa.

11 - Pagamento do Prêmio

11.1 - Fica entendido e ajustado que qualquer indenização, por força do presente contrato, somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim, na NOTA DE SEGURO.

11.2 - A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º dia da emissão da apólice, da fatura ou da conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio.

11.3 - Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

11.4 - Decorrido os prazos referidos nos itens anteriores sem que tenha sido quitada a respectiva NOTA DE SEGURO, o contrato ou aditamento a ela referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de qualquer parcela do prêmio já paga.

11.5 - A presente Cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.

12 - Procedimento em Caso de Sinistro

Em caso de sinistro, o Segurado obriga-se a:

12.1 - Comunicar imediatamente à Seguradora, logo que delas tenha conhecimento, as ocorrências que possam acarretar responsabilidade por esta Apólice.

12.2 - Além de aviso à Seguradora, tomar todas as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance para resguardar os interesses comuns, coletando o maior número de informações e provas, de maneira a possibilitar a localização dos bens ou mercadorias desviadas.

12.3 - Providenciar o transporte e armazenagem dos bens ou mercadorias localizadas, de comum acordo com a Seguradora.

12.4 - Prestar ao representante da Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários à determinação da causa, natureza e extensão das perdas e danos resultantes, entregando à Seguradora cópia dos documentos referentes ao registro oficial da ocorrência e as perícias locais, se realizadas, bem como a ficha de cadastro do motorista autônomo ou carreteiro, depoimento de testemunhas, manifestos, conhecimentos e notas fiscais dos bens ou mercadorias desviadas e cópia do contrato firmado com o transportador comercial autônomo, agregado.

13 - Apuração dos Prejuízos e Indenização

13.1 - Os prejuízos serão apurados tomando-se por base a Averbação do Seguro, o Conhecimento do Transporte, a Nota Fiscal ou outro documento hábil.

13.2 - Observados os limites previstos na Cláusula nº 5 destas Condições Gerais serão computados, na determinação dos prejuízos, as despesas efetuadas para redução desses prejuízos e recuperação dos bens ou mercadorias desviadas, desde que autorizadas pela Seguradora, deduzidas ainda as importâncias recuperadas.

13.2.1 - As importâncias porventura recuperadas, após o pagamento da indenização, beneficiarão o Segurado e a Seguradora proporcionalmente às cotas de prejuízos assumidas.

13.3 - Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do registro da ocorrência policial feita pelo Segurado, contra a apresentação da certidão passada pela autoridade competente de que os bens ou mercadorias desviados ainda não foram localizados, a Seguradora procederá à liquidação dos prejuízos apurados, observados os limites previstos na Cláusula nº 5 destas Condições Gerais.

13.4 - O pagamento será efetuado ao Segurado, a título de reembolso, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da apresentação dos comprovantes do pagamento feito pelo mesmo aos reais proprietários dos bens ou mercadorias desviados, observado o disposto no subitem 13.3 desta Cláusula.

13.4.1 - O Segurador poderá também efetuar o pagamento da indenização devida diretamente ao proprietário das mercadorias.

14 - Participação Obrigatória do Segurado

14.1 - Fica estabelecida uma participação obrigatória do Segurado igual a _____ de qualquer indenização decorrente desta Apólice.

14.2 - É vedado ao Segurado efetuar outros seguros visando a obter de quaisquer instituições garantias de seguro sobre a participação obrigatória anteriormente estipulada.

15 - Isenção de Responsabilidade

Ficará a Seguradora isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente deste seguro, sem qualquer reembolso ao Segurado, quando:

15.1 - O Segurado não cumprir integralmente qualquer das obrigações previstas no presente contrato.

15.2 - O sinistro decorrente de atos praticados por empregados ou prepostos do Segurado, já condenados por delito contra o patrimônio, desde que este fato seja do conhecimento do Segurado.

15.3 - Não tiver sido contratado o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário-Carga para os bens ou mercadorias objeto deste seguro.

15.4 - O sinistro decorrente de atos praticados por sócios ou diretores do Segurado, seus ascendentes, descendentes ou cônjuges.

15.5 - O Segurado não averbar nesta apólice todos os embarques efetuados sob sua responsabilidade, quaisquer que sejam os valores do bem ou mercadorias transportadas e qualquer que seja o sistema de averbações adotado.

16 - Prazo do Seguro

O presente seguro vigorará pelo prazo de um ano, a iniciar-se a 24 (vinte e quatro) horas de / / e encerrar-se a 24 (vinte e quatro) horas de / / , expirando automaticamente, no entanto, antes do vencimento retrocitado, quando pelo pagamento de indenizações por um ou mais sinistros for atingido o Limite Máximo de Responsabilidade objeto da Cláusula nº 5 destas Condições Gerais e fixado nas Condições Particulares da presente.

17 - Inspecções

17.1 - A Seguradora poderá proceder, a qualquer tempo, às inspecções e verificações que considerar necessárias em convenientes, com relação ao seguro e ao prêmio, assumindo o Segurado a obrigação de fornecer-lhe os esclarecimentos, elementos e provas solicitados.

17.2 - Em caso de sinistro, se ficar constatado que os valores que serviram de base no cálculo do prêmio foram inferiores aos constantes nos documentos de transporte ou que as informações fornecidas na averbação conduziram ao enquadramento em categoria tarifária imprópria, a indenização será reduzida proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o prêmio devido.

18 - Sub-rogação

A Seguradora ficará automaticamente sub-rogada em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado, até o valor da indenização paga. Não obstante a validade do recibo da indenização como instrumento de cessão, obriga-se o Segurado, em qualquer tempo e hipótese, a ratificar a dita sub-rogação, por instrumento próprio, desde que simplesmente solicitado pela Seguradora.

19 - Prescrição

A prescrição e sua interrupção será regulada pelo Código Civil Brasileiro.

20 - Ações Judiciais

20.1 - Proposta que seja qualquer ação cível ou penal contra o Segurado, será dado imediato conhecimento do fato à Seguradora, a qual serão remetidas cópias das contrafés. Em tais casos, o Segurado ou seu preposto ficará obrigado a constituir advogado, para defesa judicial de seus direitos, de acordo com a Seguradora que também deverá dar a sua concordância quanto aos honorários a serem pagos.

20.2 - A Seguradora indenizará também as custas judiciais e os honorários de advogados nomeado pelo Segurado de acordo com ela, observados os limites previstos na Cláusula nº 5 destas Condições Gerais.



TARIFA PARA SEGURO FACULTATIVO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO POR DESAPARECIMENTO DE CARGA

Art. 1º - Aplicação

As disposições desta Tarifa aplicam-se a todos os seguros facultativos de responsabilidade civil do transportador rodoviário por desaparecimento de carga, realizados no Brasil.

Art. 2º - Condições de Cobertura

2.1 - Os seguros regidos por esta Tarifa, obedecidas as suas Condições Gerais, garantem ao Segurado, até o limite do valor declarado na averbação e respeitada, ainda, a responsabilidade máxima da apólice, o reembolso das reparações pecuniárias pelas quais, por disposições legais, for ele responsável, em virtude de perdas ou danos sofridos pelos bens ou mercadorias de terceiros que lhe tenham sido entregues para transporte no território nacional, contra conhecimento de transporte rodoviário de carga ou outro documento hábil, desde que aquelas perdas ou danos decorram do desaparecimento da carga, concomitantemente com o veículo transportador, em consequência dos seguintes eventos:

2.1.1 - furto simples ou qualificado;

2.1.2 - roubo;

2.1.3 - extorsão simples ou mediante sequestro;

2.1.4 - apropriação indébita, decorrente ou não de estelionato ou falsidade ideológica.

Art. 3º - Prêmio

3.1 - O prêmio do seguro terá por base o valor integral dos bens ou mercadorias declarado na averbação e as taxas previstas nesta Tarifa.

3.1.1 - O valor dos bens ou mercadorias declarado na averbação pelo Segurado deverá ser igual ao constante do respectivo conhecimento de transporte rodoviário de carga ou outro documento hábil.

3.2 - A entrega da apólice ao Segurado será feita mediante o pagamento de prêmio inicial, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) da importância fixada como limite máximo de responsabilidade.

3.2.1 - O valor do prêmio inicial será levado a crédito do Segurado, na última conta mensal, sendo seu valor corrigido monetariamente a partir da data da entrega da apólice até o dia do crédito aqui previsto.

3.3 - Fica estabelecido para este seguro que, em havendo movimento de averbações, o prêmio mínimo mensal não poderá ser inferior a 33.000 FTRD.

3.3.1 - Para efeito deste subitem, será considerado o valor do FTRD vigente na data de emissão da fatura.

Art. 4º - Proposta para Contratação de Seguro

A proposta de seguro adotada pela Seguradora deverá conter obrigatoriamente as informações constantes do modelo que constitui o Anexo nº 1 desta Tarifa.

Art. 5º - Averbações e Ficha de Cadastro

O Segurado deverá adotar, obrigatoriamente, os modelos de Averbações e de Ficha de Cadastro que constituem os Anexos nºs 2 e 3 desta Tarifa, respectivamente.

Art. 6º - Participação Obrigatória

6.1 - Fica estabelecida, para as taxas previstas no Art. 7º, subitem 7.1, desta Tarifa, uma participação obrigatória do Segurado igual a 25% (vinte e cinco por cento) de qualquer indenização decorrente desta Apólice.

6.1.1 - A participação obrigatória prevista no subitem 6.1 poderá ser reduzida para 20% (vinte por cento) ou elevada para 30% (trinta por cento), mediante adoção obrigatória das taxas fixadas no subitem 7.2 desta Tarifa.

Art. 7º - Taxas

7.1 - Aplicam-se a este seguro as taxas de 0,04% (quatro centésimos por cento) para mercadorias em geral e de 0,20% (vinte centésimos por cento) para mercadorias específicas, conforme relação que constitui o Anexo nº 04 desta Tarifa. Se em um mesmo veículo-viagem estiverem sendo transportadas Mercadorias em Geral e Específicas, a taxa relativa a estas últimas será aplicada à totalidade do embarque, a menos que sejam declaradas verbas em separado.

7.2 - As taxas previstas no subitem 7.1 serão elevadas para 0,043% (quarenta e três milésimos por cento) e 0,21% (vinte e um centésimos por cento), no caso de ser adotada a participação obrigatória de 20% (vinte por cento) e reduzidas para 0,037% (trinta e sete milésimos por cento) e 0,19% (dezenove centésimos por cento), se adotada a participação obrigatória de 30% (trinta por cento).

7.3 - Fica estabelecido que as taxas aplicáveis à Importância Segurada de Mercadorias Específicas, estão sujeitas à seguinte tabela de agravação por concentração de risco em um mesmo veículo-viagem:

FAIXA	VALOR POR EMBARQUE EM FTRD	PERCENTUAL DE AGRVAÇÃO
Não progressivo		
A	até 12.000.000	-
B	mais de 12.000.000 até 24.000.000	20%
C	mais de 24.000.000 até 48.000.000	50%
D	mais de 48.000.000	100%

Art. 8º - Critérios de Descontos - Disposições Transitórias

8.1 - Para apólices emitidas no primeiro ano de vigência do seguro, de que trata esta Tarifa, ficam estabelecidos os seguintes descontos, aplicáveis às taxas estabelecidas no Art. 7º acima.

8.1.1 - Para bens ou mercadorias transportados em caminhão(ões) protegido(s) por escolta armada, devidamente treinada e com autorização do Ministério da Justiça poderá ser concedido um desconto de 40% (quarenta por cento).

8.1.1.1 - Para fazer jus ao desconto previsto no subitem 8.1.1, fica entendido que tal escolta deverá ser constituída de dois homens armados, por caminhão, exceção feita à hipótese de comboio, em que será admitida escolta mínima de um homem armado por caminhão.

8.1.2 - Para bens ou mercadorias transportados em veículo de propriedade do Segurado e dirigido por motorista que com ele, Segurado, mantenha vínculo empregatício, poderá ser concedido um desconto de 30% (trinta por cento). Enquadram-se, também, neste dispositivo, os transportes feitos por motoristas agregados, conforme definido no subitem 8.1.2.2 desta Tarifa.

8.1.2.1 - Para fazer jus ao desconto previsto no subitem 8.1.2, o Segurado deverá fornecer à Seguradora, quando da entrega da proposta do seguro, relação completa dos motoristas agregados, bem como dos veículos de propriedade da empresa segurada, mantendo esta última relação permanentemente atualizada.

8.1.2.2 - Motorista agregado é o que tenha prestado serviços ao Segurado pelo menos durante 1 (um) ano e tenha realizado, no mínimo, 12 (doze) viagens nesse período.

8.2 - Os descontos previstos no subitem 8.1 deste artigo são cumulativos, não podendo ultrapassar a 60% (sessenta por cento).

Art. 9º - Correlação

As Sociedades Seguradoras remunerarão o corretor oficialmente registrado que tenha angariado o seguro, com uma comissão de corretagem única, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do prêmio líquido recebido.

Art. 10 - Tarifação Especial

Para o Segurado que apresentar resultados excepcionais em seus seguros, será concedida tarifação especial, observadas as instruções em vigor, a esse título.

Art. 11 - Tarifação Adicional

Para o Segurado que apresentar resultados deficitários em seus seguros, o IRB, por iniciativa própria ou a pedido da Seguradora interessada, proporá à SUSEP a aprovação de Tarifação Adicional, a qual será adotada obrigatoriamente por todas as Sociedades Seguradoras.

Art. 12 - Casos Omissos

Os casos omissos da presente Tarifa serão resolvidos pela Superintendência de Seguros Privados, ouvido o Instituto de Resseguros do Brasil.

(CLICHÉ DA SOCIEDADE SEGURADORA)

ANEXO Nº 1 À PROPOSTA DE RCF-DC Nº

Segurado:
Endereço:
CGC Nº:
RTB Nº:

DESCRIÇÃO DE FROTA PRÓPRIA OU AGREGADA

PLACA	MARCA/MODELO DO VEÍCULO	Nº DO MOTOR	NOME DOS TRANSPORTADO RES COMERCIAIS AUTÔNOMOS

I-12.21

Declaro que as informações constantes desta proposta são completas e verdadeiras, e que tenho pleno conhecimento das Condições Gerais impressas no verso, pelas quais regerá o seguro ora proposto, obrigando-me a pagar o prêmio e as despesas respectivas, de conformidade com as citadas Condições Gerais.

Local e Data: _____, ____ de _____ de 19____.

Assinatura do Proponente ou seu representante autorizado.

I-12.25

CLICHÊ DA SOCIEDADE SEGURADORA

ÓRGÃO EMISSOR:

APÓLICE Nº:

PROPOSTA Nº:

DATA DE EMISSÃO ___/___/___

PROPOSTA DE SEGURO FACULTATIVO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO
TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO POR DESAPARECIMENTO DE CARGA (RCF-DC)

NOME DO PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CGC Nº:

RTB Nº:

QUESTIONÁRIO

RESPOSTA

1. Limite Máximo de Responsabili-
dade.

2. Limite de Responsabilidade
por evento.

3. Informe se transporta dinhei-
ro e valores.

4. Informe se realiza tráfego ad-
tuado com outras Empresas, indi-
cando, se positivo, os respec-
tivos nomes, endereços e nºs
de inscrição no CGC e RTB.

5. Informe se transporta mercado-
rias de terceiros em veículos
de sua propriedade e dirigi-
dos por motoristas com os

I-12.23

<p>quais mantêo vínculo empregatício e/ou Transporte Comercial Autônomo. Caso positivo, preencha o Anexo 1.</p>	
<p>6. Informe o número da apólice anterior, data de seu vencimento e nome da respectiva Seguradora.</p>	
<p>7. Informe se já recebeu indenização por riscos aqui abrangidos, de outra Seguradora. Caso positivo, informe os respectivos montantes, datas de pagamento e nome da Seguradora.</p>	
<p>8. Já teve alguma proposta de seguro semelhante recusada? Caso positivo por qual Seguradora?</p>	
<p>9. Pretende gozar do desconto de Empresa-tipo? Caso positivo, junte comprovantes de recolhimento do ISIR no exercício fiscal imediatamente anterior ao de início de vigência do seguro.</p>	
<p>10. Durante os últimos 5 anos, foi alterada sua denominação social, efetuada qualquer incorporação, compra ou fusão com outra firma? Caso positivo, forneça os detalhes.</p>	
<p>11. Informar da existência de outro seguro de RCF-DC em seu nome, indicando a Seguradora e os limites segurados.</p>	

I-12.24

AVERSÃO DE SEGURO
FACULTATIVO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO
TRANSPORTADOR RODoviÁRIO POR
DESAFARCIAMENTO DE CARDA-RNF-DC

APÓLICE RCF-DC Nº _____

APÓLICE RCF-C Nº _____

SEGUROADORA _____ Nº _____

SEGURO _____

COD. DA SEG. ORG. EMISSOR DA SEGURADORA _____ COD. ORG. EMISS. _____

AGÊNCIA ENCS. DO SEGURO _____ COD. AG. ENCS. _____

Nº PLACA DO VEÍCULO _____ DATA DA SAÍDA _____ Nº _____

DOCUMENTO DE TRANSPORTE _____ VALOR TOTAL EMBAÇADO CIB _____ LOCAL DE SAÍDA _____ EST. _____

CIOSSE _____

USO DA SEGURADORA				USO DA SEGURADORA					
COD.	ESTADO/ TERRITÓRIO	VALOR-EMBAÇADO	TAXA	PRÊMIO	COD.	ESTADO/ TERRITÓRIO	VALOR-EMBAÇADO	TAXA	PRÊMIO
01	ACRE				15	PARAIBA			
02	ALAGOAS				16	PARANÁ			
03	AMAPÁ				17	PERNAMBUCO			
04	AMATONAS				18	PIAUÍ			
05	BANHA				19	PIÓ DE JAR.			
06	CEARÁ				20	P. O. DO NORTE			
07	GOVERN. FEDERAL (ESPALHA)				21	P. O. DO SUL			
08	ESP. SANTO				22	RONDÔNIA			
09	GOIÁS				23	RODRINA			
10	INDEFINIDO				24	SANTA CATARINA			
11	MT. GROSSO				25	SÃO PAULO			
12	MT. GROSSO DO SUL				26	SERGIPE			
13	M. GERAIS				27	ESPANHO SUCRELAND			
14	PARÁ								

PREENCHER SOMENTE QUANDO TRATAR-SE DE INCURSO

CANAL ESPECÍFICA 112 113 114 115 116 117 118 119 120

COMISSÃO/ENCARGO 112 113 114 115 116 117 118 119 120

USO DA SEGURADORA PRÊMIO TOTAL

CARIMBO E DATA DO REGISTRO

DATA DA COMUNICAÇÃO

ASSINATURA DO SEGURO

I-12.27

FICHA DE CADASTRO

B.P.T. - Identificação _____ ÚLTIMO SOBRENOME _____

MOTORISTA Nome _____ Estado _____

Data Nasc. ____/____/____ Natural de _____ Estado _____

Resid. _____ Id. _____ Cidade _____ Estado _____

Filho de _____ e de _____

Cart. Habilitação Nº _____ de ____/____/19 ____ Cidade _____ Estado _____

Prontuário Nº _____ de ____/____/19 ____ Cidade _____ Estado _____

Cédula Ident. Nº _____ de ____/____/19 ____ Expedida p/ _____ Cidade _____ Est. _____

Cart. Profissional Nº _____ de ____/____/19 ____ Série Nº _____ Cidade _____ Est. _____

RTB _____ INPS Nº _____ Cidade _____ Estado _____

INSCRIÇÃO E S: I. Renda Nº _____ Cidade _____ Estado _____

I.S. Serviço Nº _____ Cidade _____ Estado _____

Matrícula Nº _____ de ____/____/19 ____ Cidade _____ Estado _____

Cor da pele _____ Barba _____ Cabelos _____ Olhos _____

Altura _____ Peso _____ Sinais Físicos _____

Referência: 1 - _____

2 - _____

3 - _____

Assinatura: _____

Foto
3 x 4

DATA DO CARREG.	MANIFESTO Nº	DESTINO	DATA DA CHEGADA	DATA DO CARREG.	MANIFESTO Nº	DESTINO	DATA DA CHEGADA

IMPRESSÕES DIGITAIS DO CONDUTOR DO VEÍCULO

Colha as impressões digitais da MÃO DIREITA nesta face e as da esquerda no verso.

MÃO DIREITA	POLEGAR	INDICADOR	MÉDIO	ANULAR	MÍNIMO

I-12.30

FICHA DE CADASTRO

- Frente -

"CADASTRO DE TRANSPORTADOR AUTÔNOMO" ÚLTIMO SOBRENOME: _____

PROPRIETÁRIO - Nome: _____ Cidade: _____

Endereço: _____ Telefone: _____ Estado: _____

Cédula de Identidade - RG Nº _____ de ____/____/____ expedida em _____ Estado _____

INPS Nº _____ Cidade _____ Estado _____

I. Renda Nº _____ Cidade _____ Estado _____

I. S. Serviço Nº _____ Cidade _____ Estado _____

Sind. de Autônomos Nº _____ Cidade _____ Estado _____

PROCURADOR - Nome _____ Estado Civil _____

Endereço _____ Telefone _____ Prof. _____

Cidade _____ Estado _____ Profissão: _____ Livro _____ Fls. _____

Cartório _____ Cidade _____ Estado _____

Assinatura do Procurador _____

VEÍCULO - Marca _____ Tipo _____ Ano Fabr. _____ Cabine cor _____

Placa Nº _____ Cidade _____ Estado _____ Cert. Propriedade Nº _____

Cidade _____ Estado _____ Motor Nº _____ Chassi Nº _____

Lotação _____ Tipo Carrocéria _____ Cor _____

T.R.U. Nº _____ Data _____ Cidade _____ Estado _____

Registro no D.N.E.R. - Sigla _____ Nº _____ Data _____ Cidade _____

Estado _____ Reserva de Domínio de Alienação Fiduciária de _____

Endereço _____ Telefone _____ Cidade _____

Estado _____ Bilhete de Seguro Nº _____ Companhia _____

Voto ____/____/____ Características do Veículo _____

Assinatura do Proprietário _____ Visto do Gerente _____

IMPRESSÕES DIGITAIS DO CONDUTOR DO VEÍCULO

Colha as impressões digitais da MÃO ESQUERDA, nesta face, e as da direita no verso.

ÍRIS	ANULAR	MÉDIO	INDICADOR	POLEGAR	
					MÃO ESQUERDA

I-12.29



RELAÇÃO DE MERCADORIAS ESPECÍFICAS (ARTO 7)

- 01 - Açúcar
- 02 - Alumínio em barras ou lingote
- 03 - Arames e fios-máquinas
- 04 - Bebidas
- 05 - Café
- 06 - Calçados
- 07 - Cassiterita
- 08 - Chapas finas a fio (amarradas ou bobinas)
- 09 - Cigarros
- 10 - Cobre (em barras ou fios)
- 11 - Defensivos agrícolas
- 12 - Eletro-eletrônicos
- 13 - Estando em barras e lingotes
- 14 - Fertilizantes
- 15 - Folhas de flandres
- 16 - Leite em pó e condensado
- 17 - Medicamentos
- 18 - óleos lubrificantes
- 19 - óleos comestíveis
- 20 - Pneus e câmaras de ar
- 21 - Produtos alimentícios inclusive frigorificados
- 22 - Tolueno di-isocianato (TDI)
- 23 - Roupas e confecções
- 24 - Vergalhões em geral
- 25 - Zinco em barra



ANEXO 05 DA TARIFA

**CLÁUSULA ESPECIAL DE AVERBAÇÕES SIMPLIFICADAS PARA O
SEGURO FACULTATIVO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO
TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO POR DESAPARECIMENTO DE CARGA**

1 - Não obstante o disposto na Cláusula 9ª - Averbações - item 9.1 - das Condições Gerais desta Apólice, fica entendido que as averbações serão substituídas por uma averbação simplificada, na qual serão relacionados todos os embarques efetuados no período a que a mesma se referir.

1.1 - A averbação simplificada será feita
.....(indicar os dias do mês ou período) devendo ser entregues à Seguradora até(indicar o prazo).

2 - O Segurado assume a obrigação de:

2.1 - averbar nesta Apólice todos os embarques, quaisquer que sejam seus valores;

2.2 - fornecer à Seguradora os elementos e provas que lhe forem solicitados para a verificação do fiel cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques, quaisquer que sejam seus valores.

3 - O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques, quaisquer que sejam seus valores, implica, de pleno direito, a imediata rescisão deste contrato e a perda do direito de receber dessa Seguradora indenização por força deste seguro, tenha ou não sido averbado o embarque.

4 - Se o Segurado deixar de observar o prazo de entrega das averbações conforme previsto no item 1, a Seguradora poderá promover o cancelamento unilateral desta Cláusula, mediante aviso escrito ao Segurado.

5 - Ratificam-se as demais Condições Gerais desta Apólice.

**SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO**

São Paulo, 14 de Janeiro de 1993.

BOLETIM - 001/93

NOTÍCIAS**DA****SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO**

1o No dia 12 de Janeiro p.p., foi realizada, no Auditório da Funenseg em São Paulo, à Rua São Vicente, 182, a entrega de 150 (Cento e Cincoenta) Certificados a novos Corretores de Seguros, que foram aprovados no exame realizado em Novembro de 1992.

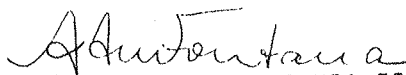
Congratulamo-nos com os novos profissionais do seguro e com os professores da Sociedade que os prepararam para o mencionado exame.

2o Desde o dia 04 de Janeiro deste ano passou a colaborar com a Diretoria da Sociedade, na qualidade de Assessor Especial para Assuntos Financeiros, o prezado homem de seguros Dr. Octávio Cezar do Nascimento, ex-presidente do Sindicato das Empresas de Seguros do Estado de SP, ex-presidente da Associação Panamericana de Fianças, ex-vice-presidente da S.B.C.S., atual membro do Conselho Consultivo da Fenaseg e que durante muitos anos presidiu a PREVER Seguros S.A.

3o Também, a partir de 04 de Janeiro p.p., passou a Assessor em caráter especial, da Diretoria da Sociedade na área de ensino, o ex-presidente Dr. José Francisco de Miranda Fontana que, terminado o mandato de Prefeito Municipal da cidade de Ibiritoga/MG, reintegrou-se em suas atividades de seguros em São Paulo.

4o Em reunião da Diretoria ficou deliberado que no início de Março próximo a Sociedade fará um Seminário de estudos do Mercado de Seguros na época atual, o qual provisoriamente tem a denominação de "Luzes e Sombras do Plano Diretor do Mercado de Seguros do Brasil".

5o Nos dias 19, 20 e 21 de Janeiro próximos realizaremos o Seminário Seguro Riscos Operacionais e Riscos Nomeados, com apoio da Editora Manuais Técnicos de Seguros Ltda, BRASIL Cia. de Seguros Gerais e VERA CRUZ Seguradora S.A.


ANGELO ARTHUR DE MIRANDA FONTANA
Presidente



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

Cursos - Inscrições em Aberto

CURSOS	CARGA HORÁRIA	PERÍODO DE INSCRIÇÃO	INÍCIO PREVISTO	CUSTOS		OBSERVAÇÕES
				SÓCIOS	NÃO SÓCIOS	
INICIAÇÃO * CURSO BÁSICO DE SEGUROS	134	04/01 a 05/02	15/02	CR\$ 2.700.000,00	CR\$ 3.375.000,00	Possibilitar a aquisição de conhecimentos básicos sobre seguros, visando uma formação introdutória técnica para os diferentes ramos de seguros.
TÉCNICO * CURSO DE SEGURO INCÊNDIO	80	04/01 a 05/02	22/02	CR\$ 2.650.000,00	CR\$ 3.312.500,00	Os Cursos Técnicos possibilitam a aquisição de conhecimentos específicos, visando qualificar o profissional que opera nos respectivos ramos de seguros.
INTENSIVOS * INCÊNDIO * RESSEGURO INCÊNDIO * INCÊNDIO: TAX./PAR./DESCONTOS	21 15 27	Até 22/01	FEVEREIRO	CR\$ 1.180.000,00 CR\$ 920.000,00 CR\$ 1.480.000,00	CR\$ 1.475.000,00 CR\$ 1.150.000,00 CR\$ 1.850.000,00	Os Cursos Intensivos possibilitam a aquisição de conhecimentos básicos, fundamentais, a operação nas respectivas carteiras.
TOTAL PACOTE				CR\$ 3.580.000,00	CR\$ 4.475.000,00	
* TRANSPORTES	21			CR\$ 1.180.000,00	CR\$ 1.475.000,00	
* CASOS MARÍTIMOS	21	Até 22/01	FEVEREIRO	CR\$ 1.280.000,00	CR\$ 1.600.000,00	
TOTAL PACOTE				CR\$ 2.460.000,00	CR\$ 3.075.000,00	
* VIDA EM GRUPO/APC	21			CR\$ 1.180.000,00	CR\$ 1.475.000,00	
* PREVIDÊNCIA PRIVADA	15	Até 22/01	FEVEREIRO	CR\$ 920.000,00	CR\$ 1.150.000,00	
* SEGURO SAÚDE	09			CR\$ 500.000,00	CR\$ 620.000,00	
TOTAL PACOTE				CR\$ 2.600.000,00	CR\$ 3.245.000,00	
CORRETOR * CURSO PREPARATÓRIO/CORRETOR	308	04/01 a 05/02	15/02 Módulo 01	Conforme Opção Modular (Vide Verso)		O Curso Preparatório, conforme Resolução CNSP nº 029/89, tem como objetivo preparar os candidatos para o Exame de Corretor de Seguros.



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

PROGRAMA MODULAR

MÓDULO 01

* Matemática 20 hs
* Contabilidade 20 hs
* Direito e Leg. do Seguro 20 hs
* Teoria Geral do Seguro 20 hs
Custo - Sócios : CR\$ 1.500.000,00
Não Sócios: CR\$ 1.875.000,00

MÓDULO 02

* Auto/RCF-V/APP 24 hs
* Responsabilidade Civil Geral 24 hs
Custo - Sócios : CR\$ 1.300.000,00
Não Sócios: CR\$ 1.625.000,00

MÓDULO 03

* Incêndio 22 hs
* Riscos de Engenharia 16 hs
* Lucros Cessantes 16 hs
* Seguro Habitacional 02 hs
Custo - Sócios : CR\$ 1.800.000,00
Não Sócios: CR\$ 2.250.000,00

MÓDULO 04

* Transportes Nacs. e Ints. 40 hs
* Seguro Crédito 02 hs
* Seguro Aeronáutico 02 hs
* Cascos Marítimos 02 hs
* Seguro Rural 02 hs
Custo - Sócios : CR\$ 2.200.000,00
Não Sócios: CR\$ 2.750.000,00

MÓDULO 05

* Seguro Pessoas VI/VG/APC 32 hs
* Riscos e Ramos Diversos 20 hs
* Previdência Privada 02 hs
* Seguro Saúde 02 hs
Custo - Sócios : CR\$ 2.300.000,00
Não Sócios: CR\$ 2.875.000,00

* Legislação Org. Profissional 10 hs
* Técnicas de Venda 10 hs

Custo - Sócios : CR\$ 1.125.000,00
Não Sócios: CR\$ 1.405.000,00

OBSERVAÇÕES GERAIS

- 1 - Todos os Cursos obedecem a uma metodologia própria e os candidatos devem atender os Pré-requisitos estabelecidos para inscrição.
- 2 - Maiores informações poderão ser obtidas no Centro de Ensino da SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO.

Centro de Ensino: Rua São Vicente, 181 - CEP 01314-010 - SP
Tels.: (011) 35-3140 e 35-3149 - Fax: (011) 36-5175 (SP)

ASOCIACION PANAMERICANA DE FIANZAS

X SEMINARIO REGIONAL DE FIANZAS

SAN PABLO, BRASIL - 16/17 NOVIEMBRE 1992

*LA EXPERIENCIA DE OTRAS COMUNIDADES
ECONOMICAS EN LA MATERIA*

*Orador: Lic. Jorge Orozco Lainé
Fianzas Atlas, S.A. (México)*

LA EXPERIENCIA DE OTRAS COMUNIDADES
ECONOMICAS EN LA MATERIA

por el Lic. Jorge Orozco Laine

Agradezco al Comité de Organización de este X Seminario Regional de Fianzas, la invitación a participar en los temas relativos a los mercados comunitarios.

En el tema que se me ha señalado, corresponde comentar la experiencia de otras comunidades económicas en sus tratados comerciales. México ha celebrado desde principios del siglo pasado diversos convenios, los cuales cumplieron tal vez su función en el contexto de la época en que se establecieron y fueron el resultado de los inicios de la época de post-independencia.

De alguna forma las naciones que signaban esos acuerdos con los países recién independizados ya no aspiraban a absorber nuevos territorios y su deseo se concretaba a la conquista de mercados y terrenos para sus inversiones. Estos fueron los casos de los primeros tratados comerciales de Estados Unidos con Francia a fines del siglo XVIII y de México con Gran Bretaña a principios del siglo XIX. Por otra parte era necesario que estos nuevos países contrarrestaran la fuerza que aún tenían las naciones de quienes se habían independizado.

México inició sus primeras negociaciones comerciales con Estados Unidos en 1825 y se firma el primer Tratado en 1832. Debido a diversos acontecimientos históricos en que se vieron envueltos ambos países, tuvo el acuerdo poca trascendencia aunque estuvo vigente hasta 1880.

Posteriormente se llevaron a cabo otras negociaciones en 1883, con la firma de un nuevo acuerdo que no entró en vigor ya que faltaron las ratificaciones del Congreso.

Es posible que el presente siglo sea considerado en la historia como el de los grandes cambios. La filosofía, las revoluciones, las guerras, los descubrimientos tecnológicos y científicos han transformado a la sociedad. Si bien es verdad que las revoluciones iniciadas a principios de 1900, surgieron de filosofías que fueron consideradas transformadoras y encontraron inicialmente eco y éxito, éste fue fugaz, ya que sucumbe vertiginosamente como lo advertimos en nuestros días.

Igualmente las conflagraciones mundiales que por distintos motivos surgieron, llevaron a la humanidad a un largo período

.../.

de austeridad, que resurge ahora en un renovado esfuerzo comercial. Logramos diversos tratados comerciales. Por último, el poder de la destrucción a través de armas no pensadas, por el uso de una fuerza hasta hace poco desconocida que ha transformado y revolucionado la ciencia. Tal vez por todo ello haya nacido alrededor de mediados de este siglo una nueva era que podría denominarse la atómica.

Producto de todos estos cambios, surge también a mediados del siglo, el Acuerdo General sobre Aranceles y Comercio (GATT) y al constituirse como foro multilateral para discutir reglas para aplicarse al comercio mundial y dirimir sus controversias que se originen con este motivo, establece desde enero de 1948, relaciones entre 23 naciones fundadoras, a las cuales se han unido otras más y que llegan en la actualidad a 108. Todo ello con objeto de obtener beneficios específicos como lo son tratos recíprocos, otorgamientos de ventajas mutuas, disminución de aranceles, eliminación de barreras y terminación de tratos discriminatorios. Siendo todos estos acuerdos de instrumentación complicada, se llevaron a cabo diferentes rondas que se inician en el año que se señala, encontrándonos en la actualidad dentro de la llamada Ronda de Uruguay, que se inició en el año de 1986, y que agrupa negociaciones sobre temas de agricultura, salvaguardas, servicios, propiedad industrial, inversiones y reformas institucionales.

Es de importancia destacar que como base de las negociaciones éste sí propicia la conformación de bloques comerciales y por lo tanto favorece el desarrollo de mercados regionales, a la vez que regula y da pauta para su formación, bajo un marco estable, dando certidumbre a los acuerdos de que ellos derive.

Con los marcos antes descriptos, México ha llevado a cabo diversos acuerdos bilaterales y en la actualidad destaca por su importancia y tratado de libre comercio llevado a cabo con Estados Unidos y con Canadá. Fue signado por los representantes comerciales de cada país, y en presencia de los jefes de cada Estado. Esta primera parte se concluyó el 12 de agosto del presente año.

Se ha llegado a un acuerdo en los 19 temas de la negociación que conformaron la agenda de la discusión y este documento completo consta de 400 páginas, incluye 22 capítulos y afecta a 27000 fracciones arancelarias; y a través de él se creará una zona comercial para 360 millones de personas.

Dentro de los principales objetivos del tratado destacan la eliminación de barreras al comercio, la promoción de condiciones para una competencia justa, el incremento de las oportunidades de inversión y lograr proporcionar protecciones para la adecuada realización de derechos de propiedad intelectual. También

establecer procedimientos para todos estos casos, para que sean efectivos a la aplicación del tratado y en su caso, la forma de solución de controversias. De esta forma al fomentar la cooperación de los tres países, entre ellos o regionalmente, los mismos se obligan a lograr estos objetivos mediante principios y reglas, tomando como base los del trato nacional y de nación más favorecida.

Los países signantes ratifican sus respectivos derechos y obligaciones derivados del acuerdo general sobre aranceles aduaneros y de comercio así como de otros convenios internacionales.

Todo lo antes indicado fue el resultado del trabajo de un poco más de dos años y para ello fue necesario en el caso de mi país, remover estructuras, adecuar normas y disposiciones que habiendo sido justificadas en su momento, se habían convertido en obstáculos para el desarrollo económico.

El trabajo de análisis del tratado en general, impondría una extensa presentación por lo cual esta plática se concreta a un esquema de cómo funcionarán los servicios financieros, prestados por las instituciones financieras de banca, seguros, valores y otros servicios financieros, así como a los compromisos específicos que cada país define para su liberalización.

Inicialmente se acordó dividir el estudio de servicios financieros en lo que corresponde a las operaciones de banca, valores y otros servicios y por otra parte a seguros y fianzas. Sin embargo, con posterioridad se acordó fusionar en una sola mesa de trabajo.

Se fijaron principios básicos que consisten en el trato nacional, que garantiza un trato no discriminatorio a los prestados extranjeros respecto a los nacionales; el segundo, el principio de reserva cautelar que permite a cada uno de los países establecer las reglas para un sano funcionamiento de sus sistemas financieros nacionales y la protección de interés público.

El siguiente principio, es del trato de nación más favorecida que exige a las tres partes hacerse extensivas todas la concesiones que se otorguen a cualquier otro país. El cuarto principio consiste en la liberación progresiva que asegura un proceso gradual hacia un sistema regional abierto; por último, el quinto principio de reserva nacional, que consiste en eliminar del tratado las actividades de las autoridades financieras para llevar a cabo política monetaria y cambiaria, las actividades que realiza en exclusividad la banca de desarrollo, los sistemas de seguridad social y las conducidas con recursos de cada gobierno; en este último caso quedan a salvo las actividades que se realicen por intermediarios financieros activos en competencia.

.../.

El tratado establece procedimientos específicos de consulta sobre los asuntos de este capítulo.

El acceso al mercado mexicano, se hará exclusivamente bajo la forma de empresas subsidiarias; con ello el intermediario extranjero tendrá que constituirse como sociedad mexicana sujeta a sus leyes y supervisión de sus autoridades.

En materia bancaria, la participación agregada máxima de los intermediarios canadienses y estadounidenses, se incrementará del 8% a 15% durante los primeros seis años de vigencia del tratado y a partir del séptimo año se elimina la restricción, pero puede entrar temporalmente una salvaguarda, en que México pueda congelar temporalmente la participación extranjera cuando peligre la propiedad mexicana del sistema de pagos. Durante los primeros seis años se permite a los bancos extranjeros un límite máximo individual del 1,5% del total del sistema bancario nacional.

A partir del séptimo año, se elimina el límite individual y entra una nueva restricción para adquirir bancos mexicanos cuando las participaciones conjuntas del banco adquirente y adquirido supere el 4%.

En el caso de las instituciones bursátiles (casas de bolsa) se fijan periodos de transición que llevan hasta seis años, limitando la participación del sistema bursátil del 10% en un principio al 20% al final de dicho periodo. También se fija un límite máximo individual que será del 4% del total del capital. Para estos casos se fija una salvaguarda temporal para el caso de que la participación extranjera supere un 30% del total del capital social del sistema bursátil.

En el caso del sector seguros, las aseguradoras canadienses y estadounidenses pueden tener acceso al mercado mexicano bajo dos formas; la primera de ellas, las compañías asociadas con aseguradoras mexicanas podrán incrementar su porcentaje de participación del 30% en 1994, al 50% en 1998 y al 100% en el año 2000. Estas instituciones no están sometidas a límites de participación en el mercado.

En segundo lugar, las aseguradoras de Canadá y Estados Unidos podrán constituir filiales (subsidiarias) sujetas a un límite agregado hasta 6% de participación máxima en el mercado. Este porcentaje aumentará paulatinamente hasta el 12% que concluirá al último de diciembre de 1999 y el límite individual de estas no podrá rebasar del 1,5% del mercado. Por último las compañías del Canadá y Estados Unidos, hoy asociadas con compañías aseguradoras mexicanas podrán incrementar su participación accionaria hasta el 100% a partir del primero de enero de 1996. Es conveniente añadir que se acordó que, al entrar en vigor el tratado de libre comercio, las sociedades prestadoras de servicios auxiliares y de intermediación en seguros, podrán establecer filiales sin límite de participación.

.../.

En cuanto a las empresas financieras no bancarias, México permitirá establecer diferentes filiales para servicios de crédito al consumo, crédito comercial, préstamos hipotecarios, o servicios de tarjetas de crédito, en términos no menos favorables de los que disfrutaban las instituciones mexicanas. Cabe señalar que durante un período de transición, los activos agregados de estas filiales no podrán exceder del 3% de la suma de los activos agregados de los bancos, más aquéllos de las empresas financieras no bancarias de objeto limitado.

Las compañías de factoraje y arrendamiento financiero, de los tres países miembros del tratado, quedan sujetas a los límites transitorios de participación máxima en el mercado, con las mismas características y duración que los que se aplican a las casas de bolsa, con la excepción de que no se fijan participaciones máximas del mercado.

Por último los almacenes generales de depósito, las afianzadoras, casas de cambio y las sociedades controladoras de sociedades de inversión de los países miembros del tratado también podrán establecer filiales, no existiendo en ninguno de estos casos, límites a su participación en el mercado.

Canadá y Estados Unidos aplican los compromisos que en materia financiera tienen de la derivación de la alianza de libre comercio y se incorporan en el tratado y para efectos de los mexicanos aplican también sus reglas en el caso de Canadá, de impedir a los no residentes, la adquisición en conjunto de más del 25% de las acciones de institución financiera sometida a jurisdicción federal. En caso de los Estados Unidos, se permite a los grupos financieros mexicanos que hayan adquirido legalmente un banco mexicano con operaciones en Estados Unidos, continuar operando su casa de bolsa en Estados Unidos, durante cinco años después de dicha adquisición; para este efecto la adquisición deberá ocurrir antes de la entrada en vigor del tratado y el banco y la casa de bolsa deberán estar en operación en el mercado estadounidense el primero de enero de 1992 y el 30 de junio de 1992 respectivamente. Por último, la casa de bolsa no podría incrementar la gama de actividades a adquirir otras casas de bolsa.

Se establece un mecanismo especializado para realizar consultas sobre cuestiones especializadas de carácter financiero y otro específico de conciliación contemplando la fórmula de solución de controversias del propio tratado.

En síntesis nos hemos referido brevemente a una de las partes fundamentales del tratado relativas a servicios financieros. Existen dentro del tratado capítulos como son el de reglas de origen, comercios de bienes, textiles y prendas de vestir,

../.

productos automotrices, energía y petroquímica básica, agricultura, normas técnicas, medidas de emergencia, revisión de asuntos en materia antidoping y cuotas compensatorias, compras del sector público, comercio transfronterizo, transporte terrestre, telecomunicaciones, inversión, política en materia de competencia, monopolios y empresas del estado, propiedad intelectual y entrada temporal de personas de negocios. A todos estos capítulos se les establecen disposiciones institucionales y procedimientos para la solución de controversias. Por último y éste es un aspecto fundamental, es el primer tratado comercial en el que existen disposiciones sobre el medio ambiente, en la que se comprometen los países participantes.

La negociación de este tratado se llevó a cabo en un largo período de más de dos años, en la que todos los sectores adquirimos un compromiso que implicara reto y nuevas experiencias y por supuesto nuestras instituciones deberán adecuarse a este nuevo entorno comercial y económico.

Desde el punto de vista del sector afianzador es importante considerar que ante el tratado de libre comercio con Estados Unidos y Canadá, estaremos en una nueva competencia pues si bien la negociación prevé que en todos los casos las instituciones que se constituyan en México, tendrán igual trato que las nacionales, éstas podrán ser a partir de que entre en vigor hasta el 100% del capital extranjero.

Sin embargo, surge nuevamente el conocimiento que debe tenerse del medio para el especializado negocio de fianzas. Es éste un negocio de nicho que requiere no sólo una segmentación tecnológica. Es un trabajo personal que sólo conociendo el medio y conjugándolo con las personas que intervienen puede lograrse un resultado conveniente.

Los trabajos compartidos para la realización de obra (Joint ventures) serán cada día un vehículo jurídico más usado que en el pasado pues las experiencias en los lugares en donde se realicen los trabajos, compartidos con tecnología, administración y equipo darán la posibilidad de obtener siempre mejores y más baratos resultados.

Si es evidente que la operación de la banca universal o sea aquellas instituciones que bajo un mismo techo operen todos los negocios financieros y el cliente no tenga necesidad de recurrir a diferentes ventanillas para obtener toda una gama de servicios reduciendo de esta manera altos costos administrativos, es una figura que seguramente tendrá cada día mayor presencia. Es también necesario que para realizar esa operación la institución que presta estos servicios, o la gama de instituciones que lleven a cabo los mismos, tengan un perfecto conocimiento de cada uno de los servicios en particular, ya que en un momento determinado es posible que resulten encontrados, en lugar de ser complementarios como se plantea en su origen.

.../.

En el particular negocio de la fianza deberemos seguir aun cuando sea dentro de los grupos financieros (Banco Universal) con una operación individualizada. A efectos de cuidar la selección se requiere, por todos conceptos, de conocimiento del suscriptor local, quien dará al mismo también la confianza para el respaldo de sus empresas reafianzadoras ya sean locales o internacionales.

La labor importante que inició la Asociación a los principios de la década de los setenta, fue la del conocimiento de los contratos de afianzamiento y las particularidades de cada servicio, así como dar a conocer a sus miembros una permanente actualización en los conocimientos técnicos y legales de la fianza de empresa. Tan importante como el principio anterior es la relación que ha existido entre sus asociados quienes hemos intercambiado experiencias y realidades ante diferentes mercados. Asimismo, nos ha vuelto cautelosos en algún tipo de operaciones que por su forma y tiempo de obligaciones han sido causas eventuales y terminales para algunas instituciones.

Al presentarse ahora en varias partes de nuestro planeta asociaciones comerciales, como la que ahora me he referido, deberán también las instituciones que se encuentren en estas negociaciones llevar a cabo intercambios permanentes de técnicas legales y jurídicas, a efectos de fomentar el uso de la fianza de empresa, pero al mismo tiempo tratar de homogeneizar la actividad del afianzador profesional. Asimismo, los miembros de la Asociación que se encuentran en estos diferentes países, podrán obtener de la misma valiosas experiencias comenzando con este primer intercambio, pues se trata de nuevas soluciones ante planteamientos comerciales y financieros de la época.

Muchas gracias

RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR. O TRANSPORTE GRATUITO DE PESSOAS (sob enfoque do seguro de Resp.Civil-Veículos/D. Pessoais)

Adérito de Sá
Tec.de Seguros

Este comentário tem como premissa a análise da natureza contratual ou não do transporte gratuito de pessoas e, qualquer que seja o vínculo criado entre o transportador e o transportado, na eventualidade de um acidente, se haverá cobertura dos danos sofridos pelo graciosamente transportado no âmbito da garantia de danos pessoais do seguro de Responsabilidade Civil - Veículos, cotejando-se este questionamento com a cláusula 4.1., letras "b" e "d", combinada com a 4.1., letra "g", das Condições Gerais do contrato de seguro.

Pelos dispositivos da cláusula em questão, fica expressamente excluída a responsabilidade civil do segurado por danos infligidos a parentes, empregados, prepostos, sócios e dirigentes.

Quer dizer, se transportarmos mãe, filho ou esposa e sofrermos um acidente, não haverá cobertura para o sinistro. Em contrapartida, se acontecer de estarmos conduzindo no veículo um grupo de amigos encontrados casualmente na saída de um estádio de futebol, por exemplo, sobrevindo um acidente de percurso, os danos produzidos às vítimas estarão amparados pela nossa apólice de seguro de RC/V- Danos Pessoais.

É do consenso geral que as restrições das cláusulas mencionadas foram empregadas para impossibilitar que o segurado viesse a se locupletar com o próprio ato ilícito ou para desestimular tentativas de reclamações fraudulentas.

Se realmente tiver sido essa a intenção dos redatores das Condições Gerais da apólice, a tese é passível de discussão.

Se, tecnicamente, a tendência do mercado é considerar a figura do "carona" como um terceiro equiparável ao pedestre, o que "seria caminhar longe demais, eis que apenas por uma ficção se poderia estabelecer essa equipolência entre o passageiro gratuitamente transportado e o terceiro, o pedestre, que sofre um acidente", doutrinariamente, entretanto, parece que tal questão ainda não se encontra plenamente pacificada", em que pese a "tendência universal seja para o reconhecimento da responsabilidade do transportador pelos danos acarretados ao passageiro gratuito".

O transporte oneroso não oferece maiores problemas por encontrar-se bem definida, doutrinária e jurisprudencialmente, a responsabilidade do transportador que cobra um preço ou passagem pelo serviço e fica, outrossim, obrigado a levar o passageiro até o seu destino incólume, são e salvo, refugindo, pois, ao assunto que se pretende enfocar.

A responsabilidade civil do transportador a título oneroso relativamente a acidentes ocorridos com os transportados é regida, entre nós, pela Lei n.º 2.681, de 7.12.1912, a qual, segundo assinala WILSON MELO DA SILVA, votada ,

.../.

inicialmente, para regular a responsabilidade civil apenas das estradas de ferro, por um processo judicial de ampliação, terminou por abarcar, com suas disposições, todo e qualquer tipo de transporte terrestre, seja ônibus, táxi, lotações, bondes etc. (Da Responsabilidade Civil Automobilística, Ed. Saraiva, 2a. edição, 1975, pg.122)

A responsabilidade no caso do transporte pago é nitidamente contratual e somente será ilidida se o transportador invocar em seu favor caso fortuito ou força maior, ou ainda, se comprovar que o acidente foi inevitável por culpa exclusiva da vítima.

Quanto ao transporte gratuito a questão não se apresenta de maneira tão singela. Quando pode ele ser considerado inteiramente gratuito? Como diferenciá-lo daquele outro amigável, de cortesia ou benévolo?

Há casos em que o ofertante do transporte visa, indiretamente que seja, uma futura contraprestação. Inúmeros são os exemplos reiteradamente citados pelos autores sendo o mais comum deles, o caso do "vendedor de terrenos que conduz o possível comprador ao lugar onde está localizado o lote oferecido".

Na verdade, pode-se afirmar que não existe transporte verdadeiramente gratuito, porque de alguma forma o ofertante estará objetivando, próxima ou remotamente, algum proveito. Consequentemente, "enquanto no primeiro (no gratuito) o transportador tivesse sempre em mira a obtenção de alguma vantagem, ainda que módica ou indireta ou estivesse a executar o transporte em cumprimento de uma obrigação, no segundo (no de simples amizade ou pura cortesia), pelo contrário, o fundamento do ajuste nós o encontraríamos sempre em um sentimento de condescendência ou de pura liberalidade". (Melo-Ricco, in Responsabilidade Civile e Previdenza, pg.324, 1955, apud Wilson Melo da Silva, ob.cit.)

Menos verdade não é, também, a enorme dificuldade em traçar um limite divisório preciso entre o transporte gratuito e o meramente amigável, posto ser impossível distinguir uma separação absoluta, embora no transporte amigável o que impele o dono do veículo a ofertá-lo é um gesto de cordialidade absolutamente benemerente e inteiramente desinteressado, para com um amigo, vizinho, colega de trabalho e até mesmo um desconhecido que dele necessite. O único intuito do prestador do serviço com esta atitude é o despreendimento, a vontade de ajudar ao próximo, diferentemente do que ocorre no gratuito, quando pode-se estar visando tirar algum proveito do ato.

Tal atitude pode ser determinada por uma série de motivos, dentre outros, "o alongamento das distâncias; o tumultuamento do tráfego nas estradas e nos grandes centros populosos, onde o número de automóveis e dos demais tipos de transportes motorizados mais se multiplica a cada momento que passa; o congestionamento verificável no próprio trânsito normal ou ordinário; o excesso de passageiros que mantém superlotados, quase que constantemente os veículos transportadores de pessoas, notadamente nas capitais e nas cidades de maior densidade demográfica; a urgência que todos têm de chegar cada vez mais rapidamente aos locais de trabalho, às escolas, às faculdades dentro de determinados horários, nem sempre flexíveis, etc., tudo isso tem ensejado, como consequência, uma amplificação da prática, já, agora, rotineira, dos transportes de favor, de cordialidade, de amizade e de companheirismo, institucionalizando-se a "carona", como se diz na linguagem popular. E não poucas vezes tem acontecido que, durante tais transportes de favor e solidariedade, muitos desastres tem tido lugar, trazendo danos às pessoas transportadas". (Wilson Melo da Silva, ob.cit.pg.148/149)

Em tal circunstância, deve o transportador reparar o dano? E de que espécie será a sua responsabilidade: contratual ou delitual?

Dissentem os juristas, nacionais e estrangeiros, quanto a espécie de vínculo jurídico que se estabelece no exato momento em que o dono do veículo oferece se, desinteressadamente, para levar uma pessoa do seu relacionamento até um determinado local.

Para uns, cria-se um vínculo contratual, que é a tese que se apresenta dominante, cujo "caráter transparece do acordo de vontades sobre a condução, solicitada, oferecida, imposta por uma conveniência social, etc. Tem o transportador a liberdade de não transportar, de não entrar em relações com o passageiro e só aí existe um sinal de que o acordo necessário ao contrato se fez". (J.de Aguiar Dias, Da Responsabilidade Civil, Forense, vol.1, pg.180)

Para outros, principalmente estrangeiros, há que se encarar os fatos sob a ótica da responsabilidade extrácontratual; é a tese de menor predominância talvez por ser a de maior "severidade para com o transportador gratuito", o qual, em princípio não mereceria ser severamente penalizado em consequência de um gesto de amizade, onde o único interesse foi a boa vontade de servir o próximo.

O transporte gratuito que, em tese, "não se confundiria com o benévolo, amigável ou de simples cortesia, encontra, na França e na Itália, de modo destacado, uma regulamentação doutrinária, jurisprudencial e legal própria, recordando-se, ao ensejo, que, pelo Código Civil italiano de 1942 (art. 1.681, última alínea), o contrato gratuito de transporte (e apenas este) é regulado pelos mesmos princípios atinentes ao contrato oneroso, com exclusão, no entanto, a contrário sensu, do ali denominado contrato benévolo ou, ainda, amichevole o di cortesia". (Wilson Melo da Silva, ob.cit.pg.127)

Diversamente, na França, "o transporte gratuito engloba o benévolo, vale dizer, o amigável ou de pura cortesia, na maneira terminológica de se exprimirem os doutrinistas italianos, esclarecendo que, em ambas as espécies, na hipótese de acidentes, estar-se-ia sempre em presença de uma responsabilidade aquiliana". (idem, ibidem, pg. 127)

"Em verdade, na França, o transporte normal, oneroso, é regido pelas disposições do art. 1384, primeira alínea, do Código Civil, onde estabeleceu o legislador uma presunção de culpa relativamente ao transportador, por fato próprio ou de preposto, o que, na prática, vem favorecer a vítima, liberada que fica ela do ônus da prova dessa culpa. Já no que diz respeito ao transporte gratuito, que, nessa mesma França (diferentemente do que ocorre na Itália), engloba, em seu bojo, também o contrato, conhecido na Itália como sendo amigável ou de cortesia, ficaria sujeito o transportador, na hipótese de dano a passageiro, à norma do art.1382 do Código Napoleônico, de conformidade com a qual à vítima, e não ao transportador, caberia demonstrar a existência de culpa, não virtual, do transportador, o que, sem dúvida, agravaria a situação processualística da vítima". (grifei) (idem, ibidem, pg.128)

Em sede de responsabilidade civil automobilística é de pouca relevância qual seja o tipo de responsabilidade a que esteja sujeito o segurado. Contra-tual ou extracontratual, sendo ele obrigado a reparar os danos causados a terceiros, mais não restará à seguradora a qual tenha transferido essa obrigação por meio de contrato de seguro senão efetuar o reembolso da quantia por ele dispendida, restituindo o seu patrimônio ao estado em que se encontrava antes do sinistro, somente se eximindo de dito reembolso caso as Condições Gerais da apólice contenham cláusula de irresponsabilidade, ou seja, se o acidente encontrar-se expressamente excluído da cobertura contratada.

Ocorre que, no caso em discussão, salvo melhor juízo, as Condições Gerais prevêm exclusão quando o acidente for devido a culpa grave (ou dolo) do segurado, assim como não estão garantidas quaisquer avenças que constem de e

de contratos ou convenções, o que nos leva a concluir pela falta de cobertura para os danos causados a pessoas benevolmente transportadas no veículo segurado.

Cabe ressaltar, em favor deste entendimento, que a finalidade da cobertura de RCF-VEÍCULOS, facultativamente contratada pelo segurado é a de garantir os danos eventualmente causados a terceiros inteiramente desconhecidos, estranhos ao relacionamento do segurado ou do condutor do veículo na ocasião do acidente, razão porque pode entender-se o motivo das cláusulas inseridas no texto das Condições Gerais inicialmente mencionadas.

A peculiaridade, pois, desse tipo de seguro reside justamente no fato das pessoas dos terceiros serem indeterminadas, somente se iniciando a relação segurado/vítima no exato momento em que o sinistro ocorrer.

Parece convergir para este entendimento a observação feita pelo Prof. Dr. VOLTAIRE MARENSI ao dizer que "é no objeto indeterminado que se configura a essência do seguro de responsabilidade civil, posto que não se conhecem as pessoas ou bens passíveis de dano, bem como o montante exato da indenização a ser, eventualmente, paga" (O Seguro de Responsabilidade Civil, in Revista de Informação Legislativa, Senado Federal, nº 100-out./dez./88, pg. 341)

Para juristas e doutrinadores estrangeiros de expressiva respeitabilidade, a responsabilidade surgida para o transportador gratuito ou benévolo, amigável etc., é eminentemente contratual, "pois é a tese que menos tropeços pode ensinar". Entre nós, WILSON MELO DA SILVA e J. DE AGUIAR DIAS, dentre outros, são da mesma opinião, embora entendam tratar-se de um contrato "sui generis", uma convenção unilateral, pelo simples fato de ninguém estar obrigado a oferecer nem o outro a aceitar o transporte gratuito.

Tratando-se, pois, de um contrato unilateral cabível se torna a aplicação do disposto no artigo 1057, do Código Civil que estabelece ser responsável o transportador somente se o acidente decorrer de falta grave (ou dolo).

Artigo 1057 - Nos contratos unilaterais responde por simples culpa o contraente a quem o contrato aproveite, e só por dolo, aquele a quem não favoreça.

Neste compasso, as Condições Gerais da apólice, conforme já apontado, excluem expressamente as reclamações de terceiros quando o ato a que se filiar for consequente de culpa grave (que ao dolo se equipara) do segurado ou do condutor do veículo.

Abstraindo-se de qual seja a natureza do contrato, de qualquer forma, as Condições Gerais também excluem responsabilidades que decorram de contratos ou convenções assumidas pelo segurado.

A conclusão que extraio da doutrina pátria é a de que a responsabilidade do transportador de favor é contratual, donde ficaria afastada a hipótese de responder por culpa simples, cabendo também a própria vítima favorecida pela "carona" suportar os riscos ordinários de um eventual acidente de percurso.

Da aplicação do disposto no art. 1057 do C.Cv., responderia somente em caso do acidente decorrer de culpa grave, a qual, como já assinalado, está fora do alcance da cobertura de RCF/Veículos.

Sub censura.

ags./1.93

BI-593 - 15.01.93



MONTENEGRO & ASSOCIADOS S/C LTDA

COMO REDUZIR A SINISTRALIDADE DA CARTEIRA DE AUTOMÓVEIS COM O USO DA AUDITORIA

O MERCADO SEGURADOR GASTOU EM 1991 QUASE 1 BILHÃO DE DÓLARES, PAGANDO SINISTROS DE AUTOMÓVEL. TRATA-SE DE UMA QUANTIA EXPRESSIVA, QUE PODE SER REDUZIDA ATRAVÉS DE UM BOM PROGRAMA DE AUDITORIA. SINISTROS FRAUDULENTOS NÃO FALTAM. AS OFICINAS DIZEM QUE TROCAM, COBRAM E REUTILIZAM A MESMA PEÇA. MUITAS VISTORIAS SÃO MAL FEITAS, COBRA-SE A MAIS NA MÃO DE OBRA, OS RESSARCIMENTOS SÃO ESPORÁDICOS, ETC. ESTE SEMINÁRIO TEM POR OBJETIVO LEVAR AOS PARTICIPANTES PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS E PRÁTICOS DE AUDITORIA DE COMPROVADO SUCESSO.

PROGRAMA

- A - O QUE É AUDITORIA. Campos da auditoria. Critérios de auditoria. Auditoria interna. Procedimentos de auditoria. Controles internos. Técnicas básicas de auditoria.
- B. - COMO FAZER UMA AUDITORIA NO RAMO AUTO. Programa de Auditoria. Sistema de informações gerenciais. Análise da estrutura do depto. de sinistros. Como detectar pontos falhos no fluxo de liquidação. Roteiro de Auditoria. Processos de sinistros. Vistoria Prévia. Inspeção de Sinistros. Preenchimento do aviso. Liquidação. RCF. Salvados. Ressarcimentos.
- C. - COMO DETECTAR INDÍCIOS DE FRAUDE. Fraudes em geral. Acidentes provocados. Acidentes no papel. Acidentes manipulados. Reclamações manipuladas. Furto fictício. Aumento do valor da perda. Furto fictício de peças. Quebra fictícia de vidros. Roubo de componentes. Vidros danificados. Serviços não executados por terceiros. Outros tipos de fraude.
- D. - A EXPERIÊNCIA EUROPÉIA E NORTE AMERICANA NA DETECÇÃO DE FRAUDE
- E. - MEDIDAS DEFENSIVAS. Detecção e prevenção de fraude em seguros. Diretrizes gerais contra a fraude. Indicadores de fraude. Investigação especial. Corroboração da veracidade dos fatos. Contestações. Reclamações suspeitas. Diretrizes operacionais para o seu tratamento.
- F - ANÁLISE DE CASO. Uma experiência positiva na redução da sinistralidade de auto.
- G - FORMAÇÃO DE GRUPOS DE TRABALHO: Análise de situações reais e exame de alternativas para a solução dos problemas formulados.

PALESTRANTE

JOÃO MANNRICH - Consultor da MONTENEGRO, com mais de 15 anos de experiência nas áreas de finanças e seguros. Já foi Controller da SÃO PAULO CIA NACIONAL DE SEGUROS, tendo também atuado em auditoria em revendas de veículos. Como consultor já realizou projetos em empresas tais como UAP SEGUROS, CONDOR VEÍCULOS, INDIANÓPOLIS VEÍCULOS, PANAMERICANA DE SEGUROS, RENOME VEÍCULOS, REUNIDAS SEGURADORA, etc. É professor da FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. É formado em Administração de Empresas e pós-graduado pela Fundação Getulio Vargas.

LOCAL, HORARIO E INSCRIÇÕES

SÃO PAULO - Dias 2 e 3 de Fevereiro de 1993, das 9:00 as 18.00 hs.
 CENTRO DE TREINAMENTO MONTENEGRO - R. Major Quedinho, 111- 24. andar
 INSCRIÇÕES pelos telefones: (011) 231.0458/259-9543
 CUSTO Cr\$ 5.790.000,00 por participante e Cr\$5.590.000,00 se houver mais de um participante da mesma empresa. Estão incluídos no custo : material didático, almoço, "coffee break" e certificados.

RUA MAJ. QUEDINHO, 111-24o AND. CEP 01050-904 T: 231-0458/259-9543.



MONTENEGRO & ASSOCIADOS S/C LTDA.

BÁSICO DE SEGURO

TUDO AQUILO QUE VOCÊ PRECISA SABER PARA COMPREENDER O QUE É SEGUROS. TRATA-SE DE UM SEMINÁRIO PRÁTICO, ONDE VOCÊ OBTERÁ NOÇÕES BÁSICAS SOBRE SEGUROS E SE FAMILIARIZARÁ COM AS PRINCIPAIS CARTEIRAS. ESTE SEMINÁRIO SE ESTENDE TANTO A FUNCIONÁRIOS DE SEGURADORAS/CORRETORAS QUE QUEIRAM SE APROFUNDAR NO ASSUNTO, BEM COMO SEGURADOS INTERESSADOS EM COMPREENDER MELHOR SEUS RISCOS.

PROGRAMA

1. - O QUE É SEGURO
 - . Conceitos fundamentais;
 - . Bases Legais do Contrato de Seguros.
 - . Como contratar corretamente sem correr riscos.
2. - NOÇÕES BÁSICAS SOBRE OS PRINCIPAIS RAMOS DE SEGURO
 - . Acidentes Pessoais;
 - . Incêndio;
 - . Lucros Cessantes;
 - . Roubo;
 - . Fidelidade;
 - . Auto/RCF;
 - . Transportes.
3. - O QUE É SINISTRO
 - . Conceitos;
 - . Como a Seguradora calcula as indenizações.

PALESTRANTE

FABIO CARBONARI - Formado em Física Nuclear pela FAHUPE. Técnico de Seguros, com mais de 15 anos de experiência. Comissário de Avarias de Transportes (FENASEG/IRB). Assessora Seguradoras e Empresas de Transportes Aéreos.

LOCAL, HORARIO E INSCRIÇÕES

SÃO PAULO - De 8 a 11 de Fevereiro de 1993 das 19.00 as 22:30 hs.
CENTRO DE TREINAMENTO MONTENEGRO - R. Major Quedinho 111 24. andar

INSCRIÇÕES

As inscrições poderão ser feitas pelos telefones: (011) 231.0458 e 259.9543

CUSTOS

Cr\$4.910.000,00 por participante, ou Cr\$4.610.000,00 se houver mais de um participante da mesma empresa (preço líquido). Estão incluídos no custo: o material didático, coffee break e certificados.

RUA MAJ. QUEDINHO, 111-24o AND. CEP 01050-804 T: 231-0458/259-9543.

REGULAÇÃO DE SINISTROS

ESTE SEMINÁRIO VISA CAPACITAR SEUS PARTICIPANTES A REGULAREM
SINISTROS DE INCÊNDIO, ROUBO E RD. VALORES.

P R O G R A M A

A. - O QUE É REGULAÇÃO DE SINISTROS

B. - QUEM ESTÁ HABILITADO

C. - SINISTRO DE INCÊNDIO

- . Análise do Contrato.
- . Comparação do Contrato com o Risco.
- . Cumprimento das obrigações do Segurado.
- . Modelo para a Regulação do Sinistro.
 - . Analisando um caso concreto com documentos (Cobertura Básica).
- . Modelo para a Regulação do Sinistro.
 - . Analisando casos concretos (Coberturas Acessórias - Vendaval/Danos Elétricos).
- . Atualização de valores.

D. - SINISTRO DE ROUBO

- . Residencial.
 - . Análise do Sinistro.
 - . Análise da Reclamação.
 - . Comparação com o Contrato (Bilhete/Apólice).
 - . Fixação de Prejuízos.
 - . Prejuízos indenizáveis.
 - . Atualização de Valores.
- . Comercial.
 - . Análise do Sinistro.
 - . Análise da Reclamação.
 - . Comparação com o Contrato (Bilhete/Apólice).
 - . Fixação de Prejuízos.
 - . Prejuízos indenizáveis.
 - . Atualização de Valores.

E. - SINISTRO DE RD. VALORES

- . Análise do Sinistro.
- . Análise da Reclamação.
- . Comparação com o Contrato (Bilhete/Apólice).
- . Fixação de Prejuízos.
- . Prejuízos indenizáveis.
- . Atualização de Valores.

FÁBIO CARBONARI - Formado em Física Nuclear pela FAHUPE. Técnico de Seguros, com mais de 15 anos de experiência. Assessora Seguradoras e Empresas de Transportes Aéreos.

LOCAL, HORÁRIO E INSCRIÇÕES

SÃO PAULO - De 15 a 19 de Fevereiro das 19:00 às 22.30 horas.
CENTRO DE TREINAMENTO MONTENEGRO - R. Major Quedinho 111 24. andar
INSCRIÇÕES - Pelos telefones (011) 231.0458/259.9543
CUSTO - Cr\$ 4.910.000,00 por participante e Cr\$4.610.000,00 se houver mais de um participante da mesma empresa. Estão incluídos no custo : material didático, "coffee break" e certificados.

Rua Maj. Quedinho 111, 24 and. CEP 01050 Fone 231.0458/259-9543

PORTARIA Nº 244, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1992

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, usando das competências delegadas pelo Sr. Ministro de Estado da Fazenda, através das Portarias nº 354, de 29 de outubro de 1980 e 030, de 07 de março de 1990, e tendo em vista o disposto nos artigos 77, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e 7º da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e o que consta do processo SUSEP nº 003-0259/92, resolve:

1 - Aprovar a incorporação da **BANORTE PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A** pela **BANORTE SEGURADORA S/A**, ambas com sede na cidade de Recife - PE, conforme deliberações de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31 de julho de 1992.

2 - Em decorrência da incorporação, aprovar a alteração introduzida no artigo 4º do Estatuto Social da **BANORTE SEGURADORA S/A**, a fim de incluir em seus objetivos as operações de Planos de Previdência Privada Aberta, nas modalidades de Pecúlio e Renda.

CARLOS PLÍNIO DE CASTRO CASADO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 15.12.92

PORTARIA Nº 143, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1992

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência subdelegada pela Portaria SUSEP nº 109, de 25 de maio de 1992, do SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, e tendo em vista o disposto no artigo 77, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 005-00553 /92, resolve:

Aprovar a alteração introduzida nos artigos 5º e 6º do Estatuto Social da **LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO S.A.**, com sede na cidade de São Paulo-SP, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$1.094.309.300,00 (Um bilhão, noventa e quatro milhões, trezentos e nove mil e trezentos cruzeiros) para Cr\$13.082.000.000,00 (treze bilhões e oitenta e dois milhões de cruzeiros), mediante o aproveitamento de reservas disponíveis, incluída a correção monetária do capital, conforme deliberações de seus acionistas em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 1992 e Assembléia Geral Extraordinária de 28 de julho de 1992.

PAULO OLIVEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 145, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1992

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência subdelegada pela Portaria SUSEP nº 109, de 25 de maio de 1992, do Superintendente da Superintendência de Seguros Privados e tendo em vista o disposto no artigo 77, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 005-0558/92, resolve:

Aprovar a alteração introduzida nos artigos 5º e 6º do Estatuto Social da **PANAMERICANA DE SEGUROS S/A**, com sede na cidade de São Paulo-SP, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 1.104.078.410,00 (Um bilhão, cento e quatro milhões, setenta e oito mil, quatrocentos e dez cruzeiros) para Cr\$ 12.450.245.900,00 (Doze bilhões, quatrocentos e cinquenta milhões, duzentos e quarenta e cinco mil e novecentos cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis, incluída a correção monetária do capital, conforme deliberações de seus acionistas em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 1992 e Assembléia Geral Extraordinária de 28 de julho de 1992.

PAULO OLIVEIRA GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 24.12.92

Seguro, serviços e novo marketing

LUIZ MENDONÇA

O aniversário da apólice é em geral o momento do reencontro da seguradora com o seu segurado; salvo, é claro, se antes ocorrer algum sinistro.

Não convém, entretanto, quer essa espera de um ano, quer a expectativa de compensação para evento que, chamado de sinistro, é sempre negativo e indesejável.

O seguro, produto talhado para uma necessidade subjetiva (a de proteção), deita raízes culturais mais fundas quando também associado a algo de concreto. Daí se repetirem de longa data, no mundo inteiro, as tentativas das seguradoras, no sentido de inocularem no contrato de seguro algum fator de objetividade; como a prestação de serviços, sobretudo no período que antecede o aniversário da apólice.

Exemplo dessa procura de objetividade deram seguradores japoneses, convertendo em extraordinário sucesso de vendas a falsa idéia (comum nas comunidades seguradas) de que todo dinheiro aplicado na compra de seguro resulta em pura perda, quando numa série de anos o sinistro jamais tenha acontecido. A resposta inteligente a essa noção errônea foi o plano de seguro com devolução de prêmio. Tanto maior é o per-

centual da devolução, quanto mais extenso é o prazo de vigência da apólice. Condição lógica para o dinheiro voltar ao segurado: jamais haver sinistro no curso do contrato.

Não foram poucos nem fáceis os obstáculos sempre encontrados, no mundo inteiro, à prática de adequados esquemas de serviço, capazes de enriquecerem ainda mais o relacionamento de seguradoras com segurados. Esses obstáculos puderam ser enfrentados com mais vigor a partir de época recente, quando teve início a gradual evolução das aplicações específicas da informática às características operacionais das seguradoras.

O seguro brasileiro, que iniciou há algum tempo seu processo de informatização, tem agora horizontes mais amplos nessa área porque lhe estão sendo abertas, cada vez mais, as portas de acesso a novos e mais avançados recursos tecnológicos. Seminário internacional sobre automação do seguro, realizado há poucos dias no Rio de Janeiro, descortinou as possibilidades existentes tanto para o melhor relacionamento entre seguradoras e segurados, quanto para a prestação de serviços capaz de promover aproximação ainda maior entre aquelas duas partes.

Prestação de serviços, ênfase dada a produtos lançados nos últimos anos por seguradoras brasileiras, tem agora (no arsenal das novas possibilidades de uso da informática) uma plataforma para outra e mais ambiciosa escalada. Para tanto não faltará criatividade aos profissionais do marketing de seguros.

JORNAL DO COMMERCIO

11.12.92

Paraguaio dá golpe do seguro e consegue Cr\$ 150 milhões

RENATO LOMBARDI

O paraguaio Ruben Prieto Benitez, de 36 anos, planejou um golpe de Cr\$ 1 bilhão contra duas companhias de seguros em São Paulo, simulando a própria morte. A farsa foi descoberta depois do recebimento da apólice de um dos seguros, no valor de Cr\$ 150 milhões. Os irmãos de Benitez, Ramon e Roberto, seus beneficiários, apresentaram certidão de óbito falsa paraguaia atestando ter ele morrido em consequência de um infarto do miocárdio durante viagem de férias, na cidade de Ityrbe, interior do Paraguai.

Benitez e seus irmãos estão sendo procurados pela polícia. Ele fez os seguros de vida usando documentos com o nome de Rubens Beni-

tes, nascido em São Francisco da Paula (RS). Casou no Paraguai e no Brasil com os nomes falsos, teve 2 filhos com cada mulher e as informações apresentadas no preenchimento das apólices do seguro são falsas.

Quadrilha — O delegado Ubiracyr Feres da Silva, da Divisão de Investigações sobre Furtos e Roubos de Veículos e Cargas (Divecar), acredita estar diante de uma quadrilha especializada em fraudar companhias de seguros simulando a morte. "Essa gente vem ao Brasil e, usando dupla identidade, acaba lesando as companhias", afirma. "O caso de Benitez não é o único."

No dia 3 de março, Benitez procurou a Corretora Gonzalez, na Zona Sul da Capital, e

fez um seguro de vida pela Porto Seguro de Cr\$ 150 milhões. Alegou preocupação com o futuro da mulher e dos filhos. Três dias antes fizera um outro seguro no Banco Itaú no valor de Cr\$ 850 milhões. No dia 15 de junho os irmãos Ramon e Roberto procuraram o corretor dizendo que Rubens estava morto e entregaram certidão de óbito do governo paraguaio atestando a morte de Rubens Benitez.

No dia 2 de julho foi feito o primeiro pagamento de Cr\$ 150 milhões. Quando os irmãos do "morto" deram entrada com os mesmos documentos reivindicando o pagamento do outro seguro, de Cr\$ 850 milhões, as seguradoras decidiram investigar. Policiais foram ao Paraguai e descobriram a farsa.

ESTELIONATO

REGISTRO DE NASCIMENTO N.º 430

Estado de São Paulo, Município de São Paulo, Distrito de São Paulo

CERTIFICADO DE DEFUNÇÃO

Nome: Ruben Prieto Benitez

Data de Nascimento: 12/09/1956

Data de Óbito: 09/06/1998

Tudo falso
 "Certidões" de nascimento e óbito do paraguaio Ruben Prieto Benitez: fraude

O ESTADO DE S. PAULO - 16.12.92

ESTELIONATO

Mineiro usa falso cadáver em golpe contra seguradora

BELO HORIZONTE — A Delegacia de Falsificações e Defraudações de Belo Horizonte descobriu um caso de fraude contra seguradoras, ao constatar que havia 11 pacotes de areia, em vez do cadáver de Sebastião Teodoro da Silva, dentro de um caixão baixado à sepultura no dia 3, no cemitério municipal de Brumadinho, na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

O crime, tramado pelo engenheiro e comerciante Paulo Ernani Machado Rabelo, está sendo investigado desde o último dia 10 pelo delegado Arivaldo Sudan. Ele recebeu uma denúncia do médico Márcio Kalil, do Prontocor, que teve sua assinatura falsificada no atestado de óbito do "morto". Rabelo fugiu depois de receber o prêmio de uma seguradora.

Na noite do 2, o médico Márcio Kalil foi chamado à residência do engenheiro, que se identificou como Sebastião Teodoro da Silva e afirmou estar sofrendo de uma crise cardíaca. Ao examiná-lo constatou apenas que o paciente estava alcoolizado. O médico resolveu ir à polícia depois que uma companhia de seguros o procurou e lhe apresentou o atestado de óbito de Sebastião da Silva, com sua assinatura e carimbo falsificados.

Na casa onde o médico havia realizado o atendimento, o delegado Sudan descobriu que não morava Sebastião, mas o engenheiro Paulo Rabelo. Ele havia feito contrato de seguro em diversas seguradoras com o nome falso. A fraude foi confirmada quando o delegado foi ao cemitério e encontrou os pacotes de areia na sepultura onde se lê "Aqui jaz Sebastião Teodoro. Descanse em paz". (Luiz Carlos d'Avila)

O ESTADO DE S. PAULO - 25.12.92

E a franquia, como fica?

(ainda a nova Tarifa Fluvial)

LUIZ LACROIX LEIVAS *

Ao contrário do geralmente previsto nas condições das cláusulas para cobertura da Garantia "Todos os Riscos", a obrigatoriedade da aplicação de franquia é relevada na nova Tarifa Fluvial, representando pois uma de suas inovações, esta, assim parece-nos, condizente com as regras do plano geral em recente implantação no Sistema de Seguros.

Leia-se o item "3. Franquia" da referida Cláusula, estudada na edição anterior: "3.1 - Será estabelecida mediante acordo entre Segurado e Segurador."

Não fica claro se obrigatoriamente esse acordo deverá fixar uma franquia ou se poderá até dispensá-la, mas entendemos - e a boa técnica e o bom senso assim recomendam - que alguma percentagem deverá ser estabelecida. Esse entendimento é fortalecido pelo texto do Art. 18 das Disposições Gerais da Tarifa em exame, conforme adiante abordaremos.

"Artigo 18 - Franquias Dedutíveis - Facultativas - 1.

Nas liquidações de sinistros, as franquias fixadas mediante acordo entre Segurado/Seguradora serão aplicadas sobre o total de "Um embarque", conforme definido no item 2, obedecidos os seguintes critérios: 1.1 - Para efeito deste seguro, o termo "Extravio", significa exclusivamente o desaparecimento com destino ignorado do objeto segurado, quer de bens ou de volumes inteiros de mercadorias, constituído indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem, cuja falta é verificada na ocasião de sua descarga e comprovada por cartidão da competente Administração do Armazém de Descarga, ou por atestado do Transportador confirmatório do fato. Nesse caso, não cabe a aplicação de qualquer franquia. Todavia, as demais faltas, to-

tais ou parciais, de conteúdo de volumes, consequentes de causas perfeitamente conhecidas como roubo, derrame, vazamento, etc., bem como as faltas decorrentes de reencasamento de mercadorias e de perda de peso nos embarques a granel não constituem Extravio, devendo ser aplicadas obrigatoriamente, as franquias previstas nesta Tarifa. 2. Considera-se "Um embarque", o total de bens ou mercadorias de mesma espécie, carregadas em um mesmo local de início, no mesmo meio de transporte, na mesma viagem e destinadas ao mesmo segurado ou consignatário, em um mesmo local de descarga. 2.1 - Nos casos de seguros de mercadorias da mesma espécie, procedentes de diversas origens e de fornecedores distintos, perfeitamente identificáveis por marcas e contramarcas, destinadas a um só consignatário ou a diversos consignatários, e concentradas em um mesmo porto de embarque, o conceito de "um Embarque" aplicará separadamente ao total das mercadorias de cada marca e contramarca, indicado no conhecimento de embarque ou grupo de conhecimentos de embarques correspondentes, quando carregadas no mesmo navio, na mesma viagem e destinadas a um mesmo consignatário, em um mesmo local de desembarque. 2.1.1 - Todavia fica estabelecido que só poderão enquadrar-se neste critério em mercadorias ou bens que sejam discriminados nas faturas e conhecimentos com indicação das respectivas marcas e contramarcas, possibilitando controle de descarga e apuração de valores e de danos distintamente por conhecimento ou grupo de conhecimentos de embarque. As respectivas averbações relativas a cada mesmo embarque devem indicar as marcas e contramarcas e os locais de início de destino (armazéns do fornecedor e do consignatário), além dos pontos de embarque e descarga do navio." A análise desta Cláusula terá continuidade na próxima edição.

BOAS FESTAS: Numerosas mensagens nos foram dirigidas nesta semana, as quais agradecemos, retribuindo aos seus autores os votos desejados. Partiram dos seguintes Amigos: Marion Soares, Jair Carvalheira, Cigna Seguradora, Calisa Assis, Antônio José Pereira, José Antonio de Jesus Mendes, Cia. de Seguros Previdência do Sul, Otten Ayres de Abreu Jr., Leila, José do Carmo André, Fernanda e Carolina, Niwten Eguert Giaccon, Sun Alliance Seguradora S.A., Wander José Chavantes, Bradesco Seguros, Luiza e Flávio Gomes, Lihan, IBTD - Instituto Brasileiro de Treinamento e Desenvolvimento, Sérgio Ramos, America Latina Cia. de Seguros, Adriano Frioli, Neptúnia S/A., Francisco Latini, Cia. de Seguros Inter-Atlântico, Carlos Roberto Marques, Adriática Cia. de Seguros, Magnus Monteiro Terra e Daniele, Magnus Monteiro Terra Despachante Aduaneiro, Eduardo Fleury, Finasa Seguradora, Edvaldo Cerqueira de Souza, Bradesco Seguros, Justo Manso Soares, Afonso Russomano Jr. e Família, Isotec Serviços de Engenharia e Segurança, Fenaseg - Federação Nacional das Empresas de Segs. Privados e Capitalização, Max D. Shoener, Representações Maxpel Ltda., Mecanomax Ind. e Com. Ltda., Transportadora Rodovel Ltda., Sonia, Valéria, Jô e Sandra - Seminários Aduaneiras, José Manoel Picolo Peres e Marineth Aparecida Sereno, Servport Serviços Portuários e Marítimos Ltda., Aaron Y. Goldenberg, Marlene Grain, Alfredo Capozzi Filho, Safra Seguradora, Arlindo C. Simões Filho, Brasil Seguros, Fátima, Clifton, Samark - Inds. De Papel R. Ramenzoni, Nadir Gobato Abou Adile e Família, Cirilo Raimundo Santos Alves de Araujo, Kamal Nahas Consultoria e Informática, José Carlos de Oliveira, Marítima Cia. de Seguros, Ricardo Fraga Alves Pinto, Hamburg Sud Agências Marítimas S.A., Julio Ernesto da Silva Neto? Paraná Cia. de Seguros, Remo D. E.

Destro, Coan S/A, Materiais Elétricos, Mendonça - P. Mendonça Corretores de Seguros Ltda., Plínio - Marítima Seguros, MIB Telecomunicações Ltda., Antenas Santa Rita, Fundação Mapfre do Brasil, Ruy Carlos Gury, Banco do Brasil, BUB, Marília e Filhos W. W. Winker, Rondes Machado, Lincoln da Cunha Pereira & Sra., Associação Comercial de São Paulo, Notre Dame Seguradora, Mário Penteado da Costa Carvalho, Helena, Adilson, Carlos, Newton, Edir, Roberto, Fernando, Marinav Agência Marítima Ltda., C. Silva, Alexandre, Ângela, André, Marcelo, Arlindo, Mauro, Luiz, Sérgio, Wladimir e Carlos Alberto, F. Franco, Navilbrás Com. Marítima e Afretamentos Ltda., Olga Barbosa Cardoso e Família, Sergio Resende Barros - CESP - Cia. de Hidrovias e Desenv. Reg., Joaquim Secco Neto, General Accident Cia. de Seguros, Alexandre Del Fiori, Intercinental Seguradora S/A., Cadastro Nacional Informática e Serviços Ltda., José Carlos Varela Rabelo, Concórdia Cia. De Seguros, Minora Nomura, General Accident Cia. de Seguros, Alfre Lacroix de Moura e Família, Lucídio Anrado de Assis e Família, América Latina Cia. de Seguros, Celso M. Sakuraba, Rui Oscar D. Juniques e Família, Dirceu Lenos de Andrade, Paulo E. Scremin - TSA Transp Scremin e Ag. de Cargas Ltda., Miguel Dugud, Aurélio Villani, José Paschoal Bruno e Família, Guidon, Reg. Vist. Sup. S/C. Ltda., Fernando Coelho dos Santos e Rilda Is. Coelho dos Santos, André W. Vidigal, Luiz Alcides Whitaker Vidigal, Prisma Seguros; Continua.

* LUIZ LACROIX LEIVAS - Técnico e Corretor de Seguros, especializado no Ramo de Seguros de Transportes, membro da APTS e da SBCS, Diretor da Aduaneiras Corretora de Seguros Ltda., (Rua da Consolação, 77 - 5º and. - Conj. 51 - Fone: 259-3411 - R. 256 - FAX (011) 255-9190 - Telex 11 - 30256.

O ESTADO DE S. PAULO - 05.01.93

E a Franquia, como fica? II **(ainda a nova Tarifa Fluvial)**

LUIZ LACROIX LEIVAS *

Continuamos a transcrever o texto do Art. 5º Franquias Dedutíveis - Facultativas - da Tarifa Fluvial sob exame:

"2.2 - Nos casos de seguros de Máquinas Industriais, Tratores, Veículos, Vagões, Guindastes, bem como Equipamentos exclusivamente destinados a instalações Industriais e Comerciais, o conceito de "Um Embarque" aplicar-se-á separadamente a cada unidade da mesma espécie, mesmo que embarcada em mais de um volume e que tenha valor unitário definido na respectiva fatura de compra." CONTINUA.
BOAS FESTAS: Acusamos, agradeceremos e retribuímos os votos recebidos de: Antonio Carlos Fer-

ro Costa, Lourdes Araujo, Helio Oliva da Fonseca, Elisabeth Leivas Otero Ribeiro, Lauro Lacroix Leivas, Mario Kretsmann, Carmem Ferreira dos Santos, Roberto Nunes Pires, Samuel Fineberg, Ricardo e Osvaldo Placites, Grupo Bradesco de Seguros, Lauro Diogenes e Nair, Angelo Gemignani Sobrinho, Cosesp Seguros, Fiesp-Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, CIESP-Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, Fernando de Lima Menge, Cia. Comercial GOTIA OMB, Raimundo Feliciano de Oliveira, Dr. Tício Lins e Silva, Resin Regulação de Sinistros e Serviços Especializados S/C Ltda, Nelson Pedro Silva, José Augusto F. Santos - UAP Seguros, Marieugênia Catta Preta de Faria, Luiz Timbó, FEO COR-

RETORA, Wilson Sons S/A, Comércio Ind. e Ag. de Navegação, Nivaldo de Oliveira, Bradesco Seguros, José Lopes Vasquez, Banco do Brasil S/A., Roberto J. Rocha Guimarães, Luiz Camel, Bradesco Seguros, Luciano Rossi, Interamericana Cia. de Seguros Gerais, Agência de Vapores Grieg S.A., Reginaldo Pereira Nakao, Brasil Cia de Seguros Gerais, Aimoré Lopes de Miranda, Sul América Unibanco Seguradora, Diretoria da Noroeste Seguradora, Antonio Carlo Chiecchi, Johnson & Higgins Corretora de Seguros, Oswaldo Dias, Rhold Corretagem de Seguros, José Carlos Coimbra, Antonio Juarez R. Marinho, Banorte Seguradora, Evaldo Freitas - FBNENSEG, FBNENSEG, Fundação Escola Nacional de Seguros, Carlos Roberto

de Zoppa, Itaú Seguros, Cia. Niquel Tocantins, Carlos Alberto S. Braz, Multiple Seguradora S.A., Enoé D'Ávila, Antonio D'Amélio, Marcus Vinicius Caiata, Luiz Amadeu, Cia. de Seguros Aliança da Bahia, Rosângela Rodrigues, Roma Seguradora, Jorge Monteiro, Itaú Seguros, Nair Reynaldo, Rosa Strauss Bernardinelli, José Mandelli Filho e Família, Alcindo Barbosa.

* LUIZ LACROIX LEIVAS - Técnico e Corretor de Seguros, especializado no Ramo de Seguros de Transportes, membro da APIS e da SBGS, Diretor da ADUANERAS CORRETORA DE SEGUROS LTDA. (Rua da Consolação, 77 - 5º andar - Cj. 51 - Fone: 259-3411 - Ra. 256 - FAX (011) 255-9190 - TELEX 11) 30256.

O ESTADO DE S. PAULO

12.01.93

SUAS CONTAS

14 de Janeiro de 1993

Bolsa SP
Índice Bovespa
Fecham. de ontem
83.252 pontos
Baixa de 5,27%
Volume
Cr\$ 1.016.567 milhões

Bolsa Rio
IBV
Fecham. de ontem
30.781 pontos
Baixa de 3,94%
Volume
Cr\$ 305.583 milhões

Dólar Black
Fecham. de ontem
Compra Cr\$ 14.300,00
Venda Cr\$ 14.800,00
Alta de 1,03%

Ouro
Fecham. de ontem
(P/M/F)
Cr\$ 158.400,00
Alta de 1,36%

CDB pré
Taxa bruta de ontem
32,29% ao mês
Alta de 0,31 ponto

TRD

Dia	% diário	Acumulado (mês*) (fator para correção)	BTNF atualizado desde 4/2/91 Cr\$**
14/ 1	1,206766	1,09765973	7.618,5422
15/ 1	1,206766	1,11090590	7.710,4801

*Até o dia anterior**BTN em 2/93 Cr\$8.796,0494.Fator desde 4/2/91:60,053729

Poupança/FGTS

Dia	Rendimento Poupança	Mês	FGTS
14/ 1	25,3303	10/9	25,3974
15/ 1	25,6037	10/10	27,2150
16/ 1	25,8777	10/11	22,6821
17/ 1	24,6481	10/12	25,2445
18/ 1	23,4304	10/ 1	23,0600

D.E.R.

Libor. em	Fator de Correção	Libor. em	Fator de Correção
15/8	38,38390389	18/3	8,54201594
16/9	33,28846136	15/4	6,73102589
15/10	28,22945232	15/5	5,63807354
18/11	22,18116606	15/6	4,63020090
16/12	17,04909693	15/7	3,79967528
15/1	13,53581188	15/8	3,03254831
17/2	10,52347653		

*Mut. saldo lib. pelo fator para obter valor de hoje

INSS

Pgto até 4/1 sem correção; correção pela Ufir até 8/1 para empresas e até 22/1 para pessoas físicas.

Autônomos

Filiação-tempo	Base (Cr\$)	Alíquota (%)	A pagar (Cr\$)
Até 1 ano	522.186,94	10	52.218,69
+ de 1 a 2 anos	966.172,64	10	96.617,26
+ de 2 a 3 anos	1.434.259,00	10	143.425,90
+ de 3 a 4 anos	1.912.345,31	20	382.469,06
+ de 4 a 6 anos	2.390.431,66	20	478.086,33
+ de 6 a 9 anos	2.868.518,02	20	573.703,60
+ de 9 a 12 anos	3.346.604,30	20	669.320,86
+ de 12 a 17 anos	3.824.690,66	20	764.938,13
+ de 17 a 22 anos	4.302.776,97	20	860.555,39
+ de 22 anos	4.780.863,30	20	956.172,66

Empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso

Salário de Contribuição (Cr\$)	Alíquota (%)
Até 1.434.259,00	8
De 1.434.259,01 até 2.390.431,66	9
De 2.390.431,67 até 4.780.863,30	10
Empregador	12

Reajuste de Aluguéis

Janeiro

	Anual mult.por	Sem mult.por	Quadr. mult.por	Trim. mult.por	Bim. mult.por
ISN/IPCA*					
IGP(FGV)	12,5784	3,7357	2,4453	1,9198	1,5366
IGP/M(FGV)	12,7467	3,7226	2,4515	1,9570	1,5439
IPC(FIPE)	12,2945	3,5835	2,4027	1,9312	1,5272

(*) Contrato residencial assinado após fevereiro de 1991. Índice contratual não pode ser superior ao ISN/IPCA.

Dólar

Dia/Mês	COMERCIAL		PARALELO		AGIO (%)
	Compra	Venda	Compra	Venda	
7/ 1	12.973,60	12.973,70	14.100	14.400	10,99
8/ 1	13.124,70	13.124,80	14.000	14.400	9,71
11/ 1	13.278,30	13.278,40	14.100	14.400	8,45
12/ 1	13.434,40	13.434,50	14.200	14.450	7,55
13/ 1	13.592,80*	13.592,90	14.300	14.600	7,40

(*) Cotações provisórias.

Imposto de Renda

Tabela oficial da Receita Federal para Cálculo do IR em janeiro

Base de cálculo	Parcela a deduzir (Cr\$)	Alíquota (%)
Até 7.412.550,00	—	Isento
De 7.412.550,01 a 14.454.473	7.412.550,00	15
Acima de 14.454.473,00	10.229.319,00	25

Como calcular: Deduza do rendimento bruto Cr\$296.502,00 por dependente; a contribuição paga à Previdência no mês; pensão alimentar integral; Cr\$ 7.412.550,00 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos ou mais. Do resultado, que é a Base de Cálculo, subtraia a Parcela a Deduzir e aplique a alíquota respectiva, obtendo o valor a pagar.

Câmbio Turismo

Moeda	Compra*	Venda*
Dólar - EUA	14.130.000	14.480.000
Libra inglesa	21.045.010	22.360.320
Mercado alemão	8.376.980	8.900.541
Franco suíço	9.122.940	9.693.120
Franco francês	2.469.201	2.623.537
lêne	109.0523	115.8713

(*) Cotações de ontem do Banco do Brasil

Imóveis

Índices de custos e financiamentos

Mês	Sinduscon (%)	UPF** (Cr\$)	UPC*** (Cr\$)
Nov.	32,23	59.681,36	51.570,80
Dez.	10,62	73.581,16	51.570,80
Jan.	-	91.203,83	98.566,97

(*) Sind. da Const. Civil de São Paulo
(**) Unidade Padrão de Financiamento (VRF,VLO).
(***) Unidade Padrão de Capital

Valores de Referência

Indicadores	Cr\$
Salário Mínimo - Janeiro	1.250.700,00
Unid. Fisc. de Refer. (Ufir) - Janeiro	7.412,55
Ufir diária - 14 de janeiro	8.107,84
Unid. Fisc. Est. SP (Ufesp) - 14 de janeiro	74.966,58
Unid. Fisc. do Munic. de SP - Trimestral	385.438,00
Unid. Fisc. do Munic. de SP - Janeiro	385.438,00

Unidade Taximétrica (UT-SP) - Bandeirada: 4 UTs
Táxi comum: Cr\$ 3.700,00 - Especial e Luxo: Cr\$ 5.500,00
Táxi de Zona Azul: Cr\$ 72.000,00
IPTU/90 pgto em janeiro: multiplique por 364,8195
IPTU/91 pgto em janeiro: multiplique por 54,0402
IPTU/92 pgto em janeiro: multiplique por 12,0937

Inflação/TR*

Índices	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Acum. no ano	Acum. 12 mes.
INPC-(IBGE)	22,38	23,98	26,07	22,89	-	894,63	1134,83
IGP-(FGV)	25,54	27,37	24,94	24,22	23,70	1157,84	1157,84
IGPM-(FGV)	24,63	25,27	26,76	23,43	25,08	1174,67	1174,67
IPA-(FGV)	27,40	27,17	24,83	24,43	23,78	1154,31	1154,31
IPC-(FGV)	24,48	26,13	26,61	22,74	24,75	1156,14	1156,14
IPC-(FIPE)	23,16	24,41	26,46	21,89	25,29	1129,45	1129,45
ICV-(DIEESE)	21,02	22,96	24,28	24,77	22,67	1127,62	1127,62
TR-(BACEN)**	23,22	25,38	25,07	23,29	23,95	1156,22	1156,22
IPCA-(IBGE)	22,14	24,63	25,24	22,49	-	873,41	1104,20
POUPANÇA	23,84	26,00	25,70	23,91	24,57	1234,03	1234,03

(*) Em % ao mês. (**) TR de janeiro: 26,76%.

RESOLUÇÕES

DAS

COMISSÕES TÉCNICAS

*** * ***

ATAS E BENEFÍCIOS

TARIFÁRIOS

DEPARTAMENTO TÉCNICO

COMISSÃO TÉCNICA DE SINISTROS E PROTEÇÃO AO SEGURO

ATA DA 08 REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA 03 DE DEZEMBRO DE 1992

LOCAL: Avenida São João, 313 - 6º andar - sede da entidade

PRESIDENTE: DIB ASSAD CONTIN

SECRETÁRIO: JOSÉ FERREIRA DAS NEVES

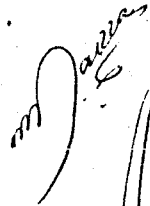

PARTICIPANTES: Conforme assinaturas no livro de presença

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR - ORDINÁRIA -: Lida e aprovada sem restrição.

1 - EXPEDIENTE: Examinados e despachados os seguintes itens da pauta: 1.1 - PROJETO PRINSI: O Sr. Presidente comunicou que em reunião de 04.11.92 da FENASEG foi decidido adotar o Cadastro de Sinistros da Proceda que será cedido pelo Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização do Estado de São Paulo. Assim o Projeto Prinsi terá amplitude Nacional. Foi constituída comissão para acompanhar a transferência do sistema para o Rio de Janeiro. Oportunamente maiores informações serão passadas às Associadas. - 2 - DIVECAR (2º DP): Foi mantido contato com os delegados Dr. Anthero Leonardo Bianchi e Luiz E. Pirozzi para se ter maiores informações sobre as medidas tomadas para combater o roubo de cargas e caminhões. Foi informado que a partir de agora, a Delegacia terá a ajuda de um helicóptero do Serviço Aéreo-Tático da polícia. para tanto torna-se necessário que os caminhões utilizem sinal de identificação que possibilite sua rápida localização pelo helicóptero. Maiores informações podem ser obtidas na Delegacia Especializada em Furto, Roubo e Desvio de Cargas em São Paulo que funciona no prédio do DEIC, próximo ao Terminal Rodoviário do Tiête na Av. Zaki Nashi, 152 - 2º andar - fax 011-229-7606. Material divulgado no Boletim nº 591, de 15.12.92. O Sr. Presidente também conheceu o titular da 4ª DIVECAR do DEIC, responsável pela Delegacia de Fraudes contra o Seguro - Dr. Ubiracyr Pires da Silva - fone : 229-0646 e 950-7011 R. 262. - 3 - ROUBO E FURTO DE VEÍCULOS: Foi informado pelo Sr. Presidente que a polícia do Rio de Janeiro tomou algumas providências para evitar que roubos e furos fraudulentos possam continuar prejudicando as Seguradoras. É entendimento desta

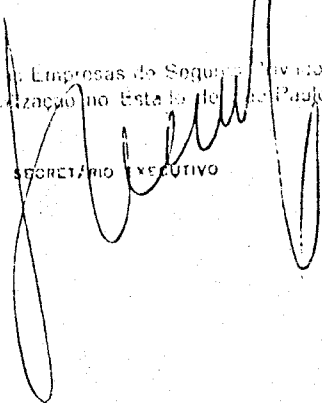
Comissão que idênticas providências devam ser tomadas. Assim o Sr. Presidente tentará marcar entrevista com o Sr. Secretário da Segurança. Oportunamente daremos maiores informações, que ocorrerá brevemente. - 5 - Nessa oportunidade o Sr. Presidente agradeceu a colaboração de todos e desejou aos membros desta Comissão. Um Feliz Natal e Próspero Ano Novo. - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar foi a sessão encerrada pelo Sr. Presidente às 12:00 horas, sendo lavrada por mim secretário a presente Ata.- São Paulo, 03 de dezembro de 1992 -----

-----**JOSÉ FERREIRA DAS NEVES**


DB

Sindicato das Empresas de Seguros Privados
e de Capitalização no Estado de São Paulo.

SECRETÁRIO EXECUTIVO



COMISSÃO TÉCNICA DE SINISTROS E PROTEÇÃO AO SEGURO**CADASTRO DE GERENTES DE SINISTROS**
=====

- A MARITIMA** Companhia de Seguros Gerais - fone: 239-1444
Almir Martins Ribeiro - Riscos Pessoais (ramal 290)
Irineu Barudi - Ramos Elementares (ramal 242)
- ALCOA** Seguradora S.A. - fone: 545-5805
José Roberto Conduta
- AMERICA LATINA** - Companhia de Seguros - fone: 285-2911
fax: 289-9071/251-0214

Fernando Gomes - Automóvel, RCF e DPVAT (ramal 2030)
Angelo Roberto Rocha - demais ramos (ramal 2060)
- BCN** Seguradora S.A. - fones: 420-77613/420-7629
Wilson Roberto Caruso
Regivaldo Celmo Locatelli
- BAMERINDUS** Capitalização S.A. - fone: 235-8378
Cláudio do Nascimento (ramal 4378)
- BANERJ** Seguros S.A. - fone: 257-0722
Celso Franco
- BANORTE** Seguradora S.A. - fone: 883-8188
Vicenzo Calabrese (ramal 2265)
- BEMGE** Seguradora S.A. - fone: 35-1107/35-1100
João Zebrowski
- BOAVISTA** - ITATIAIA Companhia de Seguros - fone: 228-8533
Sebastião Júlio Nogueira
- BRABESCO** Seguros S.A. - fone: 284-5422
Carlos Goffi (ramais 228/234)
- BRASIL** Companhia de Seguros Gerais - fone: 285-1533
Rui de Almeida Filho - Automóvel (ramal 2258)
Marco Antonio P. dos Santos - Transportes (ramal 2271)
José Fernando Conforto - Sinistros Patrimoniais (ramal 2110)
Roberto Medina - Depto Técnico Vida (ramal 2366)
- CHUBB DO BRASIL** Cia de Seguros - fax 235-3396/221-9243
Antonio Médici - fone: 235-3406
Miguel Regiani filho - fone: 235-3349

**CIGNA Seguradora S.A. - fone: 37-3541/37-3521
Orivaldo Fernandes - (ramal 347)**

**COMMERCIAL UNION DO BRASIL Seguradora S.A. - fone: 885-7883
fax: 885-9987**

**José Marcos Ferreira
Valdemar Mantovani**

**Companhia ADRIATICA de Seguros Gerais - fone: 259-3377
fax: 257-0406**

Manuel Brandão Baptista (ramal 272/312)

**Companhia de Seguros ALIANÇA DA BAHIA - fone: 257-3211
Waldemar Ribeiro da Silva (ramal 179)**

**Companhia de Seguros AMÉRICA DO SUL YASUDA - Fone: 285-1411
Marcolino Akizuki - Auto/RCP (ramal 332)
Pedro Grandin - Incêndio (ramal 342)**

**Companhia de SEGUROS DA BAHIA - fone: 287-6411
Valdir de Souza Resende - (ramal 260)**

**Companhia de Seguros do Est. de São Paulo COSESP - fone: 284-4888
Wilson Andia - Auto, RCP, Ac. Pessoais, DPVAT (ramal 139)
Roberto Minoru Abe - demais ramos (ramal 155/275)**

**Companhia de Seguros INTER-ATLANTICO - fone: 239-1655
fax : 34-4058
Maria Aparecida Antoniazzi de Moura Abreu**

**Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres -
PHENIX DE PORTO ALEGRE - fone: 284-2522
Marcos Pummer**

**Companhia de Seguros MINAS-BRASIL - fone: 223-9222
Gilson Barbosa - Ramos Elementares (ramal 300/303)
Sérgio Evangelista - Automóveis/RCP (ramal 200/208)
Wladimir Ary Costa - Vida em Grupo (ramal 206/207)**

**Companhia de Seguros MONARCA - fone: 223-8277
João Carolino da Silva**

**Companhia de Seguros PREVIDENCIA DO SUL - fone: 223.8666
Eli Herculano Ferreira (ramal 63)**

**Companhia PAULISTA de Seguros - fone: 229-0811/37-5773
fax : 35-4244
Luiz Carlos Cordeiro (ramal 346/365)
Natanael Marcos Lepore**

**Companhia REAL BRASILEIRA de Seguros - fone: 285-0255
Mário S. Morita Salto (ramal 270)**

**Companhia UNIAO CONTINENTAL de Seguros - fone: 852-4422
Antônio Delbianco (ramal 117)**

Companhia UNIBO de Seguros Gerais - fone: 222-3366
Rubens Antikadjian - Gerente de Sinistros (ramal 136)
Sérgio Toporovschi - Ramos Diversos (ramal 115)
Maria Aparecida Claret - Auto/RCV/DPVAT (ramal 172)
Hélio Edilson Santana Palmeira - Vida/AP (ramal 175)

CONCORDIA Companhia de Seguros - fone: 289-7911
Antonio Marques da Silva - Incendio/RD, Roubo, RCG,
Vidros e Transportes -
(ramal 1246)
Luiz Antonio dos Santos - Vida, AP e DPVAT - (ramal 1326)
Mauro Noboru Ikeda - Auto e RCF (ramal 1313)

CRUZEIRO DO SUL Seguros S.A. - fone 231-0111
Raul Magnon (ramais 229 e 267)

FINASA Seguradora S.A. - fone: 285-1177
Jair Correa de Mattos - Vida (ramal 1436)
Rosangela Rodrigues da Silva - Auto (ramal 1497)
Paulo de Tarso S. Macedo - Ramos Elementares (ramal 1476)

GENERAL ACCIDENT Companhia de Seguros - fone: 239-2211
Antonio Cláudio Perin

GENERALI DO BRASIL - Companhia Nacional de Seguros - fone: 258-3111
Gerson Velloso - Ramos Elementares (ramal 156)
José Maria Martarelli - Vida e Saúde (ramal 151)

GENTE Seguradora S.A. - fone: 280-3477
Lourival Tadeu (ramal 22)

GERAL DO COMÉRCIO Seguradora S.A.
Olívio Luccas Filho - fone: 828-7425
Hélio Oliveira Castro Jr. - fone: 828-7307

ICATU Seguros - fone: 239-4055 - fax 36-7036
Lourdes Conceição Leão Guedes de Oliveira (ramal 287)

INDIANA Companhia de Seguros Gerais - fone: 255-7555
Mario Maizza Jr.

INTER-CONTINENTAL Seguradora S.A. - fone: 289-8099
Adelmo Telegrimo (ramal 144)

INTERAMERICANA Companhia de Seguros Gerais - fone: 289-5035
Orlando Cintra (ramal 276)

IOCHPE Seguradora S.A. - fone 239-4244

ITAU Seguros S.A.

KYDEI DO BRASIL Companhia de Seguros - fone: 251-1099
Nelson Orlando de Oliveira Guerra (ramal 278)

- MERIDIONAL Companhia de Seguros Gerais - fone: 228-5233
Nelson Carone
- MULTIPLIC Seguradora S.A. - fone: 534-6912
Jaques dos Santos
- NACIONAL Companhia de Seguros - fone: 234-4444
Gilberto Lurio (ramal 202)
- NOROESTE Seguradora S.A. - fone: 251-2111
Gilberto Alves Mesquiara (ramal 242)
- NOVO HAMBURGO Companhia de Seguros Gerais - fone: 887-6255
fax: 887-5411
Eliseu Hilário Correa
- PANAMERICANA de Seguros S.A. - fone: 239-1744
José Pereira de Souza
- PORTO SEGURO Companhia de Seguros Gerais
Adilson N. Pereira - Ramos Elementares fone: 856-1190
fax : 856-1300
Carlos A.A. de Souza - Vida e Acid. Pessoais fone: 856-1092
fax : 856-1014
José C. de Oliveira - Aceitação Transportes fone: 856-1044
fax : 856-1200
Nelson Peixoto - Vist. Sin. Auto/Rec. Veiculos fone: 856-1082
fax : 856-1933
Vera L. Oliveira - Sinistro Auto fone: 856-1098
fax : 856-1111
- PREVEZ Seguros S.A. - fone: 258-5566 fax: 256-5488
Cláudio Donizete Goulart (ramal 228)
- REAL Seguradora S.A. - fone: 251-9238 fax: 251-5342
Josias Eustaquio Fonseca
- Seguradora REUNIDAS - fone: 240-2688
Wagner Batista Leite
- S D B - Companhia de Seguros Gerais - fone: 283-3222
José Marcos Ferreira (ramal 14)
- SAFRA Seguradora S.A. - fone: 234-6595
José Monteiro Sobrinho
- SANTA CRUZ Seguros S.A. - fone: 231-2011
José Floriano Saú (ramal 20)

SASSE Companhia Nacional de Seguros Gerais - fone: 289-7844
Luiz Aparecido da Silva

Seguradora Brasileira MOTOR UNION Americana S.A. - fone: 37-2151
Cláudio Ramos (ramal 26)

Seguradora ROMA S.A. - fone: 545-7372
José Carlos Sá

SUL AMERICA Companhia Nacional de Seguros - fone: 283-1311
Dib Assad Contin - Sup. de Automóveis - Téc. Sinistros
(ramal 2060/2087) Direto: 284-0114 - Fax 289-8232

Henrique José Videira - Gerente Liq. de Sinistros Auto/RCP
(ramal 2069) Direto: 284-9075

Armando Machado - Gerente de Vistoria de Sinistros Auto/RCP
(ramal 2084) Direto: 251-0395

Sylvio de Jesus Fernandes - Sup. Téc. Não Auto - Téc./Sin.
(ramal 2107/2109) Direto: 285-1654 - Fax: 283-2109

Lúcio da costa - Gerente de Transportes
(ramal 2108) Direto: 284-2664

Sérgio A. Soldera - Gerente Ramos Diversos e Regulação
(ramal 2097) Direto: 285-5969

Roberto B. Oliveira - Sup. de Riscos Segs. Pessoas Sin.
(ramal 2144) Direto: 285-1020 - Fax: 283-2197

Gisélia Margarida S. Nascimento - Ger. Tec. Segs Pessoas - Sin
(ramal 2146) direto: 285-1160

SUN ALLIANCE Seguradora - fone: 221-2122 - fax: 223-2158
Fernando José Ferreira Bastos

TREVO Seguradora S.A. - Fone: 023-1981
Valdir Luiz Fodra

VERA CRUZ Seguradora S.A. - fone: 545-4943
Ricardo Tadeu Pólito

ZURICH-ANGLO Seguradora S.A. - fone: 32-4651/258-5433
Nilton Luiz de Francischi (ramal 243)

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 6º / 7º ANDAR - FONE: 223-7666 - TELEX: (11) 36860 - BR- TELEFAX:(011) 221-3745 - ENDEREÇO TELEGRÁFICO: "SEGECAP" - SÃO PAULO - SP.

DIRETORIA

Claudio Afif Domingos - Presidente
 Pedro Pereira de Freitas - 1º Vice-Presidente
 Fernando Antonio Sodré Faria - 2º Vice-Presidente
 Ricardo Lavigne Sáfadi - 1º Secretário
 Alfredo Carlos Del Bianco - 2º Secretário
 Casimiro Blanco Gomez - 1º Tesoureiro
 Pedro Luiz Osorio de Araujo - 2º Tesoureiro

SUPLENTES

Luiz Marques Leandro
 João Francisco Silveira Borges da Costa
 Antonio Carlos Ferraro
 Moisés Leme
 Antero Ferreira Júnior
 Paulo Sérgio Barros Barbanti
 Sérgio Ramos

CONSELHO FISCAL

Acácio Rosa de Queiróz Filho
 Francisco Latini
 Osamu Matsuo

SUPLENTES

Paulo César de Oliveira Brito
 Jorge Nassif Neto
 José Ferreira das Neves

DELEGADOS REPRESENTANTES

Claudio Afif Domingos
 Edvaldo Cerqueira de Souza

SUPLENTES

Roberto Baptista Pereira de Almeida Filho
 Sérgio Timm

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Roberto Luz

DEPARTAMENTO TÉCNICO - COMISSÕES TÉCNICAS DE :

- Seguros Incêndio e Lucros Cessantes;
- Seguros Transportes, RCTR-C, Cascos e Aeronáuticos;
- Seguros Automóvel e Responsabilidade Civil Facultativo;
- Seguros de Riscos Diversos, Resp. Civil, Roubo e Vidros;
- Seguros de Pessoas;
- Seguros de Riscos de Engenharia;
- Sinistros e Proteção ao Seguro;
- Assuntos Contábeis e Fiscal;
- Recursos Humanos;
- Seguros Sociais e Saúde;
- Informática.

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12º PAVIMENTO - TEL: 210-1204 CABLE "FENASEG" - CEP:20031 - TELEX:(021)34505- RIO DE JANEIRO - RJ - FAX: (FAC SIMILE): (021) 220-0045

DIRETORIA

João Elísio Ferraz de Campos - Presidente
 Eduardo Batista Viana - Vice-Presidente
 Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo - Vice-Presidente
 Rubens dos Santos Dias - Vice-Presidente
 Acácio Rosa de Queiróz Filho - Vice-Presidente
 João Manuel Picado Horta - Vice-Presidente
 Ricardo Ody - Vice-Presidente

DIRETORES

Pedro Pereira de Freitas
 Carlos Alberto Lenz Cesar Protásio
 Nilton Alberto Ribeiro
 Antonio Carlos Baptista de Almeida
 Fernando Antonio Sodré Faria
 Nilton Molina
 Sérgio Timm